



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013.
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

- Repsol Gás Brasil S.A. – aprovação da SPC por meio do Ofício nº 584/SPC/DETEC/CGAT, em 23 de fevereiro de 2006. A Patrocinadora Repsol Gás Brasil S.A. teve sua denominação social alterada para Distribuidora de Gás LP Azul S.A. em 20 de outubro de 2011. A Distribuidora de Gás LP Azul S.A. requereu a retirada de patrocínio do Plano Repsol e estabeleceu como data-base para retirada o dia 30 de abril de 2012. O processo de retirada de patrocínio foi homologado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme Portaria nº 493, de 17 de setembro de 2013, publicada no DOU em 18 de setembro de 2013;
- Repsol Importadora de Produtos Ltda. – aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 695, de 13 de setembro de 2010. A Patrocinadora Repsol Importadora de Produtos Ltda. teve sua denominação social alterada para YPF Brasil Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. em 29 de novembro de 2010.

Plano DBA, de contribuição definida, aprovado em 31 de agosto de 2000 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 2.262/SPC/COJ, destinado aos empregados da DBA Engenharia de Sistemas Ltda. A DBA requereu a retirada de patrocínio do Plano DBA e estabeleceu como data-base para retirada o dia 30 de setembro de 2012.

Em 1 de abril de 2013, a Petros encaminhou o processo físico de retirada, para o qual a PREVIC emitiu o protocolo PREVIC / 363755321 / 2013, de 3 de abril de 2013.

O processo de retirada de patrocínio do Plano DBA foi homologado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme Portaria nº 532, de 3 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2013.

Plano Cachoeira Dourada, de contribuição definida, aprovado em 3 de agosto de 2000 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 2.375, destinado aos empregados da Cachoeira Dourada S.A.

Plano Transpetro, de contribuição definida, aprovado em 25 de outubro de 2000 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 3.110/SPC/COJ, destinado aos empregados da Petrobras Transporte S.A. – Transpetro. Em 3 de agosto de 2010, a Transpetro comunicou à PETROS a decisão de retirar o patrocínio do Plano Transpetro, concomitantemente com a adesão ao Plano Petros 2, e fixou a data-base de retirada o último dia do mês subsequente ao da homologação do processo pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e imediatamente anterior ao início das inscrições dos empregados no Plano Petros 2, de forma a manter todas as operações do Plano Transpetro (novas inscrições, recolhimento de contribuições, opção pelos Institutos e concessão de benefícios), até a referida data-base da retirada de patrocínio.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

O processo de retirada de patrocínio do Plano Transpetro foi homologado pela PREVIC, conforme Portaria nº 595, de 13 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2011, com data-base de retirada de patrocínio fixada em 30 de novembro de 2011.

Plano CONCEPA, de contribuição definida, aprovado em 23 de janeiro de 2001 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 161/SPC/COJ, destinado aos empregados da Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. – Concepa.

A adesão da Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda. ao Plano CONCEPA, foi aprovada pela SPC, com vigência a partir de 1º de outubro de 2008, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.543, de 30 de setembro de 2008.

Plano TRIUNFO VIDA, de contribuição definida, aprovado em 24 de maio de 2002 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 960/SPC/CGAJ, destinado aos empregados da Petroquímica Triunfo S.A. A Braskem incorporadora da Petroquímica Triunfo S.A., solicitou retirada de patrocínio a partir da data-base de 31 de maio de 2010, conforme carta de 28 de maio de 2010 e suspendeu as contribuições dos participantes e da patrocinadora ao plano a partir da competência de junho de 2010, tendo sido o processo de retirada de patrocínio homologado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme Portaria nº 406, de 26 de julho de 2012, publicada no DOU em 27 de julho de 2012.

Plano ALESAT, de contribuição definida, aprovado em 25 de março de 2002 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 434/SPC/CGAJ, inicialmente denominado Plano SAT, destinado aos empregados das patrocinadoras Satélite Distribuidora de Petróleo S.A. e Petromarketing Consultoria S.C. Em 11 de novembro de 2002, a SPC, por meio do Ofício nº 1.900/SPC/GAB/COA, aprovou a adesão da Caráú Transporte e Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., ao Plano SAT.

A adesão da ALE Combustíveis S.A., ao Plano SAT, foi aprovada pela SPC, com vigência a partir de 2 de maio de 2007, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 1.050, de 30 de abril de 2007.

Conforme Ofício nº 2427/CGTR/DITEC/PREVIC, de 5 de agosto de 2010 e Despacho nº 20, de 5 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2010, foi homologado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC o Termo de Retirada das Patrocinadoras Petromarketing e Caráú do Plano ALESAT.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Plano IBPprev Associados, de contribuição definida, aprovado em 6 de novembro de 2002 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 1.884/SPC/CAB/COA, inicialmente, denominado IBP, e destinado aos empregados do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP, atualmente denominado Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP.

Em 25 de julho de 2012, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 396, de 24 de julho de 2012, com a aprovação da adesão da Patrocinadora Barra Energia Brasil Petróleo e Gás Ltda. ao Plano IBPprev Associados.

Em 10 de março de 2014, a PREVIC publicou a Portaria nº 110, de 7 de março de 2014, aprovando a adesão da Odfjell Gestão e Perfuração do Brasil Ltda. na qualidade de patrocinadora do Plano IBPprev Associados.

Plano PQU Previdência, de contribuição definida, aprovado em 22 de maio de 2003 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 594/DAJUR/CGAJ, destinado aos empregados da Petroquímica União S.A. – PQU. Esta Patrocinadora teve sua denominação alterada para Quattor Químicos Básicos S.A. em 23 de janeiro de 2009. A Quattor Químicos Básicos S.A. foi incorporada pela Polietilenos União S.A., em 30 de setembro de 2009, e esta teve sua denominação alterada para Quattor Química S.A.

A Patrocinadora Quattor Química S.A. requereu a retirada de patrocínio do Plano PQU Previdência, a partir de 30 de setembro de 2009, data a partir da qual foram suspensas as contribuições dos participantes e da patrocinadora ao plano, tendo sido o processo de retirada de patrocínio homologado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme Portaria nº 423, de 3 de agosto de 2012, publicada no DOU em 6 de agosto de 2012.

Em 1º de setembro de 2010, a Quattor Química S.A. foi incorporada pela Quattor Participações S.A., tornando-se a sucessora legal da Quattor Química S.A.

Plano SIMEPREV, de contribuição definida, aprovado em 20 de abril de 2004 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 683/SPC/CGPE, inicialmente denominado Plano SIMESP, destinado aos médicos associados ao Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP. Em 18 de agosto de 2004 a SPC, por meio do Ofício nº 1.597/SPC/CGPE aprovou a adesão do Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná – SIMEPAR e o plano passou a denominar-se Plano SIMESP-SIMEPAR. Em 15 de agosto de 2005, a SPC, por meio do Ofício nº 835/SPC/DETEC/CGAT aprovou a adesão do Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte – SinMed/RN; do Sindicato dos Médicos do Estado do Pará – SindMepa e do Sindicato dos Médicos de Pernambuco – Simepe e o plano passou a se chamar SIMEPREV, ficando destinado a todos os médicos associados dos Instituidores do Plano SIMEPREV.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Plano Copesulprev, de contribuição definida, aprovado em 26 de maio de 2004 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, por meio do Ofício nº 938/DEPAT/SPC, destinado aos empregados da Companhia Petroquímica do Sul – Copesul.

A Companhia Petroquímica do Sul requereu a PETROS o fechamento do Plano Copesulprev ao ingresso de novos participantes, a partir de 1º de setembro de 2008, tendo sido aprovada pela SPC a alteração do regulamento do plano para contemplar o referido fechamento, conforme Portaria nº 2.619, de 21 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2008. A Companhia Petroquímica do Sul – Copesul foi incorporada pela Ipiranga Petroquímica S.A., em 11 de setembro de 2008, e esta foi incorporada pela Braskem S.A. em 30 de setembro de 2008.

A Braskem S.A. requereu a retirada de patrocínio do Plano Copesulprev, a partir de 31 de agosto de 2009, data a partir da qual foram suspensas as contribuições dos participantes e da patrocinadora do plano. A retirada de patrocínio foi aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2011.

Plano IBAprev, de contribuição definida, aprovado em 23 de setembro de 2004 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 1871/SPC/CGPE, destinado aos associados do Instituto Brasileiro de Atuária.

Plano Culturaprev, de contribuição definida, aprovado em 19 de outubro de 2004 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 2.099/GAB/SPC, destinado aos associados dos seguintes instituidores:

- ASSAIM – Associação Sergipana de Autores e Intérpretes Musicais;
- Cooperativa Paulista de Teatro;
- SATED/CE – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Ceará;
- SATED/PE – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Pernambuco;
- SATED/SE – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Sergipe;
- SINDMUSI/RJ – Sindicato dos Músicos Profissionais do Rio de Janeiro.

Em 14 de julho de 2005 a SPC por meio do Ofício nº 430/SPC/DETEC/CGAT aprovou a adesão do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado do Rio de Janeiro – SATED/RJ e do Sindicato dos Artistas Plásticos do Estado de São Paulo – SINAPESP ao Plano Culturaprev.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Em 30 de outubro de 2006, a SPC por meio do Ofício nº 3.704/SPC/DETEC/CGAT aprovou a adesão do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado da Bahia – SINDIMÚSICOS/BA e a Associação Brasileira de Museologia – ABM ao Plano Culturaprev.

Em 27 de maio de 2009, a SPC publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 2.927, de 26 de maio de 2009, que aprovou a adesão dos seguintes instituidores ao Plano Culturaprev:

- Associação Brasileira de Roteiristas Profissionais de Televisão e Outros Veículos de Comunicação – ABRTV;
- Associação Profissional de Técnicos Cinematográficos do Rio Grande do Sul e Brasileira de Documentaristas – APTC-ABD/RS;
- Conselho Regional de Mato Grosso da Ordem dos Músicos do Brasil;
- Instituto Amazônia Imaginária – IAI;
- Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Bahia – SATED/BA;
- Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio Grande do Sul – SATED/RS;
- Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo – SATED/SP;
- Sindicato Interestadual dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual – STIC.

Em 16 de fevereiro de 2011, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC publicou no Diário Oficial da União as Portarias nºs 66 a 72, aprovando, respectivamente, as adesões dos seguintes instituidores ao Plano Culturaprev:

- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a cabo, TV por Assinatura, Similares do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Radialistas – RJ;
- ABPA-Associação Brasileira de profissionais de Áudio – ABPÁudio;
- Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Pernambuco – SINDIMUPE;
- Sindicato dos Profissionais da Dança do Estado do Rio de Janeiro – SPDRJ;
- Associação Profissional dos Trabalhadores no Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Nacional – ASPHAN;
- União Brasileira de Escritores – UBE;
- Associação dos Servidores do Ministério da Cultura – ASMINC.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Plano Misto SANASA, de contribuição definida, para os benefícios programados, e de benefício definido para os benefícios de risco, aprovado em 21 de dezembro de 2004 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, por meio do Ofício nº 2.517/GAB/SPC destinado aos empregados da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – Sanasa.

Plano SinMed/RJ, de contribuição definida, aprovado em 4 de janeiro de 2005 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 020/SPC/CGPE, destinado aos associados do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro.

Plano CROprev, de contribuição definida, aprovado em 2 de março de 2005 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 476/SPC/CGPE, destinado aos profissionais pertencentes ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro.

Em 18 de outubro de 2005 a SPC por meio do Ofício nº 1.532/SPC/DETEC/CGAT, aprovou a adesão do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN ao Plano CROprev.

Em 14 de novembro de 2006, por meio do Ofício nº 3.819/SPC/DETEC/CGAF, aprovou a adesão do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE ao Plano CROprev.

Em 19 de agosto de 2008, a SPC aprovou a adesão do Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR ao Plano CROprev, com publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.470, de 18 de agosto de 2008.

Em 27 de novembro de 2008, a SPC aprovou a adesão do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul – CRO/RS ao Plano CROprev, com publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.628, de 26 de novembro de 2008.

Em 5 de abril de 2010, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC publicou no Diário Oficial da União as Portarias nºs 207, 208, 209 e 210, de 1º de abril de 2010, aprovando as adesões do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas – CRO/AM, do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE, da Associação Brasileira de Odontologia do Paraná – ABO/PR e do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO/DF, na condição de Instituidores do Plano CROprev.

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal solicitou retirada de instituidor do Plano CROprev e a Petros já iniciou a instrumentalização do processo, com base na Resolução CNPC nº 11.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013.
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Plano Manguinhos, de contribuição definida, aprovado em 26 de abril de 2005 pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC por meio do Ofício nº 177/PREVIC/DITEC/CGAT, destinado aos empregados da Refinaria de Manguinhos. A Patrocinadora do Plano requereu a retirada de patrocínio, a partir de 31 de dezembro de 2008, onde foram suspensas as contribuições dos participantes e da patrocinadora do plano. O processo de retirada de patrocínio do Plano Manguinhos foi homologado pela PREVIC, conforme Despacho do Diretor nº 15 – Processo MPS nº 44000.001040/2009-91, de 21 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2010. O Plano Manguinhos encontra-se em processo de extinção.

Plano FIEPEprev, de contribuição definida, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC em 30 de setembro de 2005 por meio do Ofício nº 1.371/SPC/DETEC/CGAT, destinado aos empregados da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE, do Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PE, do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado de Pernambuco – SESI/PE e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado de Pernambuco – SENAI/PE.

Plano TERMOprev, de contribuição definida, aprovado em 1º de fevereiro de 2006 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 284/SPC/DETEC/CGAT, destinado aos empregados da Ibiritermo S.A.

Em 2 de maio de 2014, a PREVIC publicou a Portaria nº 218, de 30 de abril de 2014, aprovando a proposta de alteração do Regulamento do Plano Termoprev, cujo objetivo foi o de flexibilizar o custeio administrativo do Plano.

Plano CRAprev, de contribuição definida, aprovado em 27 de março de 2006 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, por meio do Ofício nº 981/SPC/DETEC/CGAT destinado aos profissionais pertencentes ao Conselho Regional de Administração do Espírito Santo e Conselho Regional de Administração de Santa Catarina.

Em 16 de janeiro de 2007, a SPC, por meio do Ofício nº 85/SPC/DETEC/CGAT, aprovou a adesão do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG como instituidor do Plano CRAprev.

Em 24 de setembro de 2008, a SPC publicou no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.528, de 23 de setembro de 2008, as adesões do Conselho Regional de Administração de Alagoas – CRA/AL e do Conselho Regional de Administração de Pernambuco – CRA/PE ao Plano CRAprev.

Em 4 de agosto de 2009, a SPC publicou no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.991, de 03 de agosto de 2009, as adesões do Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA e do Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA/GO ao Plano CRAprev.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Em 10 de setembro de 2009, a SPC publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 3.027, de 9 de setembro de 2009, que aprovou a adesão do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA/DF, na condição de instituidor do Plano CRAprev.

Em 1º de junho de 2010, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC publicou no Diário Oficial da União as Portarias nºs 401, 402 e 403, de 28 de maio de 2010, aprovando, respectivamente, as adesões do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA/PR, do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte – CRA/RN e do Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA/PI, na condição de instituidores do Plano CRAprev.

Plano ADUANAPrev, de contribuição definida, aprovado em 14 de janeiro de 2008 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 108/SPC/DETEC/CGPE, vigente a partir de 15 de janeiro de 2008, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.017, de 14 de janeiro de 2008, destinado aos associados do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de Minas Gerais.

Plano ANAPARprev, de contribuição definida, aprovado em 27 de março de 2008 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 824/SPC/DETEC/CGAF, de 27 de março de 2008, vigente a partir de 30 de junho de 2008, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.165, de 28 de março de 2008, destinado aos associados da Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão – ANAPAR.

Em 5 de novembro de 2009, a SPC publicou no Diário Oficial da União as Portarias nºs 3.133, 3.134, 3.135 e 3.136, de 4 de novembro de 2009, as adesões dos Sindicatos dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral do Estado do Espírito Santo, do Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com vínculo empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo do Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Espírito Santo e do Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estivas de Minérios do Espírito Santo ao Plano ANAPARprev.

Em 12 de abril de 2010, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 230, de 9 de abril de 2010 a adesão da Associação Beneficente dos Aposentados da COPENE-ABACO/POLO, na condição de instituidor do Plano ANAPARprev.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Plano PREVITTEL, de contribuição definida, aprovado em 07 de maio de 2008 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 1381/SPC/DETEC/CGAF, de 07 de maio de 2008, vigente a partir de 9 de maio de 2008, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.226, de 8 de maio de 2008, destinado aos associados do Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, transmissão de dados e correio eletrônico, telefonia móvel celular, serviços troncalizados de comunicação, rádiochamadas, telemarketing, projeto, construção, instalação e operação de equipamento e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas no Estado do Rio de Janeiro – Sinttel-Rio.

Plano UNIMED-BH, de contribuição definida, aprovado em 9 de junho de 2008 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 2.090/SPC/DITEC/CGAF, de 9 de junho de 2008, vigente a partir de 13 de junho de 2008, data publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.298, de 12 de junho de 2008, destinado aos associados da UNIMED-BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A razão social do Instituidor do Plano foi alterada para Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, conforme publicado em 8 de abril de 2009 no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

Em 8 de dezembro de 2014, foi publicada no Diário Oficial da União, de 5 de dezembro de 2014, a Portaria nº 643 da PREVIC aprovando a transferência de gerenciamento do Plano de Previdência UNIMED-BH, CNPB nº 2008.0019-38, da Petros para o UNIMED Fundo de Previdência Multipatrocinado.

Plano de Previdência do Cooperado, de contribuição definida, aprovado em 9 de junho de 2008 pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC por meio do Ofício nº 2.089/SPC/DETEC/CGAF, de 9 de junho de 2008, vigente a partir de 13 de junho de 2008, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.299, de 12 de junho de 2008, destinado aos associados da UNIMED-BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A razão social do Instituidor do Plano foi alterada para Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, conforme publicado em 8 de abril de 2009 no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

A adesão do Sicoob-Credicom – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo e Profissionais da Área de Saúde de Belo Horizonte e Cidades Pôlo de Minas Gerais ao Plano de Previdência do Cooperado, foi aprovada pela SPC, com vigência a partir de 15 de dezembro de 2009, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 3.228, de 15 de dezembro de 2009.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

A adesão da Unimed Fortaleza – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ao Plano de Previdência do Cooperado, foi aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com vigência a partir de 29 de abril de 2010, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 315, de 27 de abril de 2010.

Em 8 de dezembro de 2014, foi publicada no Diário Oficial da União, de 5 de dezembro de 2014, a Portaria nº 644 da PREVIC aprovando a transferência de gerenciamento do Plano de Previdência Cooperado, CNPB nº 2008.0020-47, da Petros para o UNIMED Fundo de Previdência Multipatrocinado.

Plano PTAprev, de contribuição definida, vigente a partir de 9 de setembro de 2008, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.492, de 8 de setembro de 2008, de aprovação do Plano pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, destinado aos associados da Companhia Petroquímica de Pernambuco – Petroquímica Suape.

A adesão da Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco – CITEPE ao Plano PTAprev foi aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com vigência a partir de 13 de maio de 2010, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 355, de 12 de maio de 2010.

Plano PrevFIEPA, de contribuição definida, vigente a partir de 27 de outubro de 2008, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.575, de 24 de outubro de 2008, de aprovação do Plano pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, destinado aos empregados das seguintes Patrocinadoras: Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA; Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL/PA; Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Pará – SESI/PA, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Pará – SENAI/PA.

Plano PrevContas, de contribuição definida, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, conforme Portaria nº 2.722, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2009, destinado aos associados da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro – ASTCERJ.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Plano FENAJprev, de contribuição definida, vigente a partir de 14 de abril de 2009, data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria nº 2.832, de 13 de abril de 2009, de aprovação do Plano pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, destinado aos associados do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Tocantins, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Espírito Santo, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná.

Em 12 de julho de 2011, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC publicou no Diário Oficial da União as Portarias nº 362 e 363, aprovando as adesões, respectivamente, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Ceará ao Plano FENAJprev.

Plano TBG, de contribuição definida, vigente a partir de 30 de setembro de 2009, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.952, de 29 de junho de 2009, de aprovação do Plano pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, destinado aos empregados da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG.

Em 6 de agosto de 2010, a TBG comunicou à PETROS a decisão de retirar o patrocínio do Plano TBG, concomitantemente com a adesão ao Plano Petros 2, e fixou a data de retirada o último dia do mês subsequente ao da homologação do processo pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, data a partir da qual cessarão as contribuições dos Participantes e da Patrocinadora ao Plano TBG, e imediatamente anterior ao início das inscrições dos empregados da TBG no Plano Petros 2, de modo a garantir que não haja solução de continuidade na cobertura previdenciária dos empregados daquela empresa.

O processo de retirada de patrocínio do Plano TBG foi homologado pela PREVIC, conforme Portaria nº 720, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2011. O Plano TBG encontra-se em processo de extinção, com data-base de retirada de patrocínio fixada em 31 de janeiro de 2012.

Plano PREV-ESTAT, de contribuição definida, vigente a partir de 12 de agosto de 2009, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 2.997, de 10 de agosto de 2009, de aprovação do Plano pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, destinado aos associados do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, do Conselho Regional de Estatística da 3ª Região, do Conselho Regional de Estatística da 5ª Região, do Conselho Regional de Estatística da 6ª região e da Sociedade Brasileira de Estatística – SBE.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Plano CRCprev, de contribuição definida, vigente a partir de 6 de novembro de 2009, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 3.141, de 5 de novembro de 2009, de aprovação do Plano pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, destinado aos associados do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

Em 30 de junho de 2011, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC publicou no Diário Oficial da União as Portarias nºs 159, 160 e 165, aprovando, respectivamente, as adesões dos seguintes instituidores: (i) Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo; (ii) Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão; (iii) Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba.

Plano Previtália, de contribuição definida, vigente a partir de 16 de novembro de 2009, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 3.153, de 10 de agosto de 2009, de aprovação do Plano pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, destinado aos associados da Associação de Intercâmbio Cultural Ítalo-Brasileira Anita e Giuseppe Garibaldi; da Associação Beneficente Italiana – Abita, da Associazione Abruzzese di Rio de Janeiro e Espírito Santo, da Associazione Lucana di Rio de Janeiro Brasil, da Associazione Laziale e do Círculo Cultural Sardo Grazia Deledda.

Plano PrevFIEA, de contribuição definida, vigente a partir de 1º de dezembro de 2009, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 3.206, 30 de novembro de 2009, de aprovação do Plano pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, destinado aos empregados das seguintes Patrocinadoras: Federação das Indústrias do Estado de Alagoas– FIEA; Núcleo Regional do Instituto Eivaldo Lodi – IEL/AL; Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado de Alagoas– SESI/AL., Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado DE Alagoas – SENAI/AL.

Plano GasPrev, de contribuição definida, vigente a partir de 21 de janeiro de 2010, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 3.285, 19 de janeiro de 2010, de aprovação do Plano pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, destinado aos empregados das seguintes Patrocinadoras: Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS, Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS e Sergipe Gás S.A. – SERGÁS. A adesão da BahiaGás, foi aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com vigência a partir de 21 de dezembro de 2010, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 971, de 17 de dezembro de 2010.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Em 23 de março de 2012, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 155, aprovando a adesão da Companhia Paraibana de Gás – PBGás,

Plano PETRO.RG, de contribuição definida, vigente a partir de 8 de abril de 2010, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 242, de 7 de abril de 2010, de aprovação do Plano pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, destinado aos empregados da Refinaria de Petróleo Rio Grandense S.A.

Plano Liquigás, de contribuição definida, vigente a partir de 6 de julho de 2010, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 494, de 1º de julho de 2010, de aprovação do Plano pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, destinado aos empregados da Liquigás Distribuidora S.A.

Plano PREVTRAN, de contribuição definida, vigente a partir de 22 de setembro de 2010, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 726, de 20 de setembro de 2010, de aprovação do Plano pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, destinado aos associados da Associação dos Despachantes de Trânsito do Estado de Santa Catarina – ADOTESC e Cooperativa de Crédito Mútuo dos Despachantes de Trânsito de Santa Catarina – CREDITRAN.

Plano SulgasPrev, de contribuição definida, vigente a partir de 22 de setembro de 2010, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 749, de 20 de setembro de 2010, de aprovação do Plano pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, destinado aos empregados da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS.

Plano EsportePrev, de contribuição definida, vigente a partir de 6 de dezembro de 2010, data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 926, de 2 de dezembro de 2010, de aprovação do Plano pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, destinado aos associados dos seguintes Instituidores: (i) Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – SAFERJ; (ii) Sindicato dos Atletas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul – SIAPERGS; (iii) Sindicato dos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Rio Grande do Norte – SAFERN; (iv) Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado da Paraíba – SAFEPB; (v) Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul – SAFEMS; (vi) Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo – SAPESP.

Em face da inexistência de Participantes e de recursos patrimoniais no Plano EsportePrev, a Petros, em 12 de dezembro de 2013, formalizou o pedido de encerramento do Plano junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. O processo será novamente instruído, tendo em vista a necessidade de estabelecimento de nova "Data-Base".

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Plano TAPMEPrev – de contribuição variável, destinado aos empregados da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. O processo de transferência de gestão do Plano de Benefícios II – VEM, denominação anterior do Plano TAPMEPrev, do Instituto AERUS de Seguridade Social para a PETROS, foi homologado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme Portaria nº 92, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2012, tendo sido definida, em conjunto, pelo AERUS, PETROS e TAP M&E Brasil, como data da efetiva transferência o dia 15 de junho de 2012.

1.1. Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são de responsabilidade da Administração da PETROS e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e em conformidade com as diretrizes contábeis estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e Agência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

As diretrizes contábeis para as entidades fechadas de previdência complementar são estabelecidas pela Resolução CNPC nº 08 de 31 de outubro de 2011, Instrução SPC nº 34 de 24 de setembro de 2009 e alterações, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272 de 22 de janeiro de 2010, que aprova a NBC ITG 2001, e Resolução CNPC nº 12 de 19 de agosto de 2013.

As demonstrações contábeis exigidas de acordo com as Resoluções CNPC nº 08 de 31 de outubro de 2011 e nº 12 de 19 de agosto de 2013 são:

- Balanço Patrimonial (BP) - tem como finalidade evidenciar de forma consolidada os saldos das contas de ativo, passivo e patrimônio social dos planos de benefícios previdenciários administrados pela PETROS, mantidos pelos seus montantes originais, ao final de cada exercício.
- Demonstração da Mutação do Patrimônio Social (DMPS) - tem como finalidade evidenciar de forma consolidada as modificações sofridas pelo Patrimônio Social, ao final de cada exercício.
- Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) - tem como finalidade evidenciar de forma consolidada a atividade administrativa da entidade, evidenciando as alterações do fundo administrativo, ao final de cada exercício.
- Demonstração da Mutação do Ativo Líquido (DMAL) - substitui a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e tem como finalidade evidenciar de forma individualizada as modificações sofridas pelo ativo líquido dos planos de benefícios, ao final de cada exercício.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

- Demonstração do Ativo Líquido (DAL) - tem como finalidade evidenciar de forma individualizada dos componentes patrimoniais de cada plano de benefícios, ao final de cada exercício.

- Demonstração das Provisões Técnicas do Plano (DPT) - tem como finalidade evidenciar de forma individualizada as alterações dos compromissos de cada plano de benefícios, ao final de cada exercício. Essa Demonstração substituiu a Demonstração das Obrigações Atuariais do Plano (DOAP), conforme resolução CNPC nº 12 de 19 de agosto de 2013.

1.2. Resumo das principais práticas contábeis

A sistemática estabelecida pelo órgão normativo apresenta como principal característica a segregação dos registros contábeis em: Gestão Previdencial (atividade de registro e controle das contribuições, dos benefícios e dos resultados dos planos de benefícios); Gestão Administrativa (atividade de registro e controle inerente à administração dos planos de benefícios); e, Investimentos (registro e controle referentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios).

Os registros contábeis são efetuados de forma descentralizada, identificados na origem a empresa e o respectivo plano de benefícios, gerando balancetes contábeis individualizados por plano de benefícios.

a) Contribuições Previdenciais

As contribuições previdenciais são escrituradas diretamente nos balancetes de cada plano de benefícios (fluxo primário de recursos).

Os registros relativos às contribuições de patrocinadoras e participantes vinculados a planos estruturados na modalidade de benefício definido são escriturados com base no regime de competência. Para os planos estruturados nas modalidades de contribuição definida e contribuição variável, as contribuições são escrituradas na data do efetivo recebimento, inclusive as dos autopatrocinados.

No caso do Plano Petros do Sistema Petrobras, estruturado na modalidade de benefício definido, as contribuições dos participantes e dos assistidos são calculadas tendo como base os percentuais escalonados de 1,96%, 4,06% e 14,90% ou 1,45%, 3,00% e 11,00%, consoante às faixas salariais ou a opção feita pelo participante. A contribuição mensal das patrocinadoras corresponde ao total de contribuições normais recolhidas pelos participantes ativos e assistidos.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Com relação ao Plano Petros 2, estruturado na modalidade de contribuição variável, por ocasião da revisão contributiva de março de 2014, a Consultoria Atuarial do Plano recomendou a manutenção da suspensão da contribuição de riscos no período compreendido entre 1º de julho de 2014 até 30 de junho de 2015 baseada na nova taxa de referência no valor de 0,64%.

De acordo com o disposto nos artigos 36 e 37 do Regulamento do Plano Petros 2, a Contribuição de Risco se constitui em uma das rubricas integrantes da Contribuição Regular. A suspensão dessa contribuição não representa isenção da parcela destinada ao financiamento dos benefícios de risco, mas sim a sua realocação nas subcontas de Aposentadoria Programada.

b) Gestão dos investimentos

A gestão de investimentos é feita de forma compartilhada, implicando na existência de solidariedade na aplicação dos recursos. Utiliza-se do método do cálculo de cotas para a segregação dos ativos e apuração da rentabilidade dos planos.

c) Precificação dos investimentos

Em atendimento à Resolução CGPC nº 4, de 30 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, os títulos e valores mobiliários estão classificados em duas categorias:

II. Títulos para negociação - registram os títulos com propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer, os quais devem ser avaliados ao valor provável de realização;

II. Títulos mantidos até o vencimento - títulos com vencimentos superiores a 12 meses da data de aquisição e que a entidade mantenha interesse e capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, bem como classificados como de baixo risco por agência de risco do País, os quais devem ser avaliados pela taxa intrínseca dos títulos, ajustados pelo valor de perdas permanentes, quando aplicável.

O ágio e o deságio na aquisição de títulos são apropriados pela taxa de negociação do título na data de aquisição até o seu vencimento.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Renda Fixa - Resultados a realizar

Corresponde à diferença entre o valor presente dos títulos classificados na categoria "mantidos até o vencimento", apurado pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos e o seu valor presente, considerando a taxa de desconto, nos termos do artigo 5º da Resolução CGPC nº 4, de 30 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CGPC nº 8, de 19 de junho de 2002 e foi aprovado pela SPC, conforme ofício nº 1702/GAB/SPC, de 19 de setembro de 2002.

Os títulos mantidos até o vencimento, seus respectivos vencimentos, valores contábeis e fluxos estão descontados à taxa de 5,5% a.a.

Títulos públicos e privados

Os títulos públicos são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos apropriados com base na taxa de remuneração apurada na data da aquisição, deduzido das amortizações e juros recebidos e ajustado a valor de mercado, quando aplicável.

Ações

As ações são registradas pelo custo de aquisição, acrescido das despesas e abatidas às devoluções de corretagem e outras taxas incidentes provenientes das operações de compras e avaliadas pelo valor de mercado. Para as ações negociadas em bolsa utiliza-se para avaliação a cotação de fechamento na data mais próxima à do balanço, na bolsa de valores em que a ação tenha alcançado maior liquidez.

As rendas e as variações positivas provenientes de bonificações, dividendos ou juros sobre capital próprio, são reconhecidas contabilmente a partir da publicação da decisão da assembleia geral dos acionistas ou do ato que formalize a obrigação do emissor, caracterizando assim pelo regime de competência.

As ações da carteira de participação são valorizadas atendendo ao disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPCs 38, 39 e 40 (R1).

Fundos de investimentos

As aplicações em fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição atualizado pela variação nos valores das cotas informados pelos administradores dos respectivos fundos e validadas pelo custodiante.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Investimentos imobiliários

Os investimentos imobiliários são registrados pelo custo de aquisição ou construção e ajustados periodicamente por reavaliações. A depreciação incide sobre o valor reavaliado e é calculada de acordo com o prazo de vida útil remanescente constante no laudo de avaliação e/ou reavaliação. No caso de inexistência adota-se a taxa de 2% ao ano.

Os imóveis são reavaliados pelo menos a cada três anos. O resultado da reavaliação, positivo ou negativo, é contabilizado uma única vez em conta do respectivo ativo, em contrapartida da conta de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão do respectivo laudo, no mesmo exercício social a que se referir.

Operações com participantes

As operações com participantes correspondem a empréstimos concedidos aos participantes e assistidos, e seus saldos estão demonstrados pelo valor do principal, acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

d) Ativo permanente

O ativo permanente é segregado em imobilizado e intangível. Os bens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear, de acordo com a vida útil-econômica estimada na aquisição.

No intangível estão registrados, basicamente, os gastos com software, os quais são amortizados à taxa de 20% ao ano.

e) Exigível contingencial

O exigível contingencial é registrado pelo montante provável de perda que a administração julga necessário, de acordo com informações dos assessores jurídicos, observada a sua natureza, e atualizado até a data do balanço.

f) Critérios de alocação de custos e despesas por atividade

As despesas administrativas são custeadas na sua totalidade pela gestão previdencial e pelo fundo administrativo, não havendo por parte dos investimentos a participação no referido custeio.

Os critérios adotados pela PETROS para a segregação das despesas de administração foram os seguintes:



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

- Os valores apropriados nos centros de custos vinculados às atividades de previdência e de investimentos foram registrados integralmente como despesas da gestão previdencial e despesas de administração dos investimentos, respectivamente;
- Os valores apropriados nos centros de custos vinculados às atividades de suporte foram registrados na gestão previdencial.

g) Critérios de alocação de custos e despesas por plano

Em 24 de junho de 2011, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme Ofício nº 635/2011/CGMC/DIACE/PREVIC, determinou que a Petros registrasse contabilmente o Fundo Administrativo segregado por Plano de Benefícios.

A metodologia escolhida pela Petros para apurar, por plano de benefícios, os seus custos administrativos foi o modelo de gestão de custos baseados em atividades (*ABC – Activities-Based Cost*). Esta metodologia possibilita a alocação das despesas administrativas aos serviços e permite a mensuração dos custos que não agregam valor, contribuindo para a melhor análise dos processos de trabalho, eliminando desperdícios e otimizando o uso dos recursos orçamentários.

Os custos são alocados de forma direta, indireta e de acordo com as atividades de negócio e de suporte.

Alocação direta - o valor é alocado diretamente no centro de custo dos planos de benefícios.

Alocação indireta – realizada em duas partes, na primeira parte, utiliza-se o direcionador “% de tempo dedicado à atividade”, apropriando os custos dos recursos relacionados às contas de pessoal e encargos às atividades, proporcionalmente ao percentual do esforço despendido pelos funcionários de um setor na realização de suas atividades. Na outra parte, os outros custos são alocados transitados pelo centro de custo de uma determinada área antes de chegar a uma atividade. Ou seja, o registro é efetuado no setor motivador do custo e alocado em uma determinada atividade deste mesmo setor através do direcionador chamado “objeto de despesa”.

Atividade de suporte – são aquelas que suportam as atividades principais ligadas à operação principal da Fundação. As alocações destas atividades nunca serão diretamente para os planos de benefícios, elas ficarão sempre entre os setores da Fundação e suas respectivas atividades.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Atividade de negócio - são todas aquelas que estão diretamente ligadas à produção e/ou execução dos produtos e/ou serviços finais. Os custos destas atividades serão alocados proporcionalmente ao esforço despendido pela área para cada um dos planos de benefícios.

Em 28 de março de 2012, após aprovação pelo Conselho Deliberativo da metodologia para o registro contábil da participação dos planos de benefícios no Fundo Administrativo, a Petros passou a registrar a segregação do PGA a partir do 1º trimestre/2012.

O modelo anterior de gestão do custeio administrativo desenvolvido revelou que a maioria dos planos de benefícios geridos pela Petros apresentavam déficits administrativos.

Em 14 de agosto de 2012, a Petros encaminhou memorando à PREVIC sobre diversos assuntos, dentre os quais foi tratada a deficiência administrativa dos planos de benefícios.

Em 13 de novembro de 2012, a PREVIC, em resposta à solicitação do Conselho Fiscal, respondeu por meio do Ofício nº 4186/2012/CGMC/DIACE/PREVIC, sobre a contabilização da cobertura da insuficiência administrativa com recursos previdenciários do plano em atendimento aos preceitos da Resolução CNPC nº 08 de 31 de outubro de 2011. Este assunto foi um dos itens questionados pela Petros à Previc em agosto de 2012.

Em 30 de janeiro de 2013, através do memorando CD-470, o Conselho Deliberativo da Petros aprovou uma nova metodologia de apuração dos gastos administrativos. A nova metodologia prevê a utilização dos conceitos de 'Custo Direto' (Ex: Tatic, Consultoria atuarial, Despesas jurídicas e etc.), 'Custo Indireto' (Custo das áreas de 'Seguridade' e 'Investimento') e 'Despesa Administrativa' (despesas administrativas de apoio – "Backoffice"). As alocações aos planos obedecem os seguintes critérios:

- ✓ Custos Diretos - Alocados diretamente aos planos que originaram o gasto no momento do registro do pagamento;
- ✓ Custo Indireto Seguridade - Alocados aos planos de acordo com o número de participantes;
- ✓ Custo Indireto de Investimento - Alocados aos planos de acordo com o patrimônio;
- ✓ Despesas administrativas - Alocadas aos planos de acordo com o percentual encontrado do total dos custos diretos e indiretos para cada plano.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Além da alteração na regra de alocação dos gastos, a nova metodologia recomendava, como tentativa de equilíbrio financeiro, que os planos de Contribuição Definida e o plano de Contribuição Variável Misto Sanasa não contribuíssem com valores para a diluição da despesa no primeiro ano de acompanhamento (2013). Estes planos tinham a obrigação de pagar apenas seus custos diretos e indiretos.

O resultado da alocação acima compõe a movimentação de entradas (taxa de carregamento, outras receitas e rentabilidade positiva dos investimentos) e saídas (despesas administrativas e rentabilidade negativa dos investimentos), para apuração do saldo do fundo administrativo.

Em 2014, em cumprimento à determinação do Conselho Deliberativo, os valores classificados como Despesa Administrativa foram alocados a todos os planos de benefícios administrados pela Fundação.

Com o objetivo de pactuar plano para ajustamento das condutas a serem implementadas pela Petros, de forma ordenada e em prazo compatível com a complexidade da matéria, visando o equacionamento e o equilíbrio do custeio administrativo de determinados planos de benefícios administrados pela Fundação, de forma a observar as diretrizes estabelecidas para o regime fechado de previdência complementar, a Petros, em 26 de dezembro de 2013 submeteu à PREVIC a proposição de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Atualmente encontra-se em processo de análise pela Diretoria Colegiada (DICOL) da PREVIC.

h) Provisões matemáticas

As provisões matemáticas representam os compromissos líquidos futuros assumidos com os benefícios concedidos e a conceder aos participantes, aos assistidos e aos seus beneficiários. São constituídas com base em cálculos atuariais efetuados por atuários, utilizando premissas atuariais, econômicas e financeiras, tais como: probabilidade de morte e invalidez, taxa de juros, taxa de inflação, crescimento real de salário, idade de aposentadoria, composição familiar entre outras.

As provisões matemáticas relacionadas aos benefícios de suplementação de aposentadorias e pensões foram avaliadas com base em dados cadastrais e estatísticos atualizados, da massa de participantes e assistidos e representam os compromissos dos planos com os benefícios a serem pagos aos mesmos.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Benefícios concedidos - Registram o valor atual dos compromissos correspondentes aos benefícios concedidos a serem pagos pela Fundação aos aposentados e beneficiários em gozo de benefícios de prestação continuada.

Benefícios a conceder - Registram o valor atual dos compromissos líquidos correspondentes aos benefícios a conceder pelo plano aos participantes e aos seus beneficiários.

i) Equilíbrio técnico

Registra o excedente ou a insuficiência patrimonial (déficit/superávit) dos planos em relação aos seus compromissos totais.

j) Fundos previdenciais

Regras de constituição e reversão dos fundos previdenciais dos planos.

Plano Sistema Petrobras

Fundo previdencial – outros: Constituição: parte do patrimônio para cobertura do impacto atuarial da revisão dos benefícios para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras em 2004, 2005 e 2006; Reversão: transferência para a rubrica Provisões Matemáticas Benefícios Concedidos, quando da revisão do benefício.

Plano Petros 2

Fundo portabilidade e resgate: Constituição: saldos das contas dos participantes que optaram pela portabilidade ou pelo resgate e respectivas rentabilidades; Reversão: valores pagos a título de portabilidade ou resgate.

Fundo especial: Constituição: contribuições especiais das patrocinadoras e respectivas rentabilidades; Reversão: transferência do montante de contribuições especiais devido aos participantes que obtiverem reconhecimento de tempo de atividade especial pela Previdência Social.

Fundo de oscilação de riscos: Constituição: valores transferidos do fundo de riscos ou da conta de benefícios concedidos e respectivas rentabilidades; Reversão: valores destinados à conta de benefícios concedidos para cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Fundo de risco: Constituição: contribuições de risco e respectivas rentabilidades; Reversão: utilização de valores referentes ao auxílio doença, ao auxílio reclusão, ao pecúlio por morte, as garantias mínimas e as eventuais insuficiências da conta portabilidade e resgate.

Planos Repsol, Cachoeira Dourada, CONCEPA, ALESAT, IBP, FIEPEprev, PTAPrev, PrevFIEPA, PrevFIEA, GasPrev, PETRO-RG, Liquigás e UNIMED-BH

Fundo previdencial – Constituição: saldos remanescentes de resgate e respectivas rentabilidades; Reversão: valores transferidos ao plano conforme definido pela patrocinadora.

Plano SANASA

Fundo previdencial – serviço passado – Constituição: contribuições especiais da patrocinadora destinadas a garantir o montante equivalente ao serviço passado e respectivas rentabilidades; Reversão: transferências de montante equivalente ao serviço passado devido aos participantes que se aposentam.

Fundo previdencial – benefício de risco – Constituição: contribuições de risco e respectivas rentabilidades; Reversão: utilização de valores referentes às suplementações de pensão por morte e de aposentadoria por invalidez.

Plano Petros Nitriflex/Lanxess

Fundo previdencial: Constituição: valores transferidos da conta reserva especial para revisão do plano e respectiva atualização; Reversão: valores alocados a participantes e patrocinadoras a título de destinação de superávit, bem como valores destinados à recomposição da reserva de contingência quando esta resultar inferior a 25% das provisões matemáticas.

Plano SulgasPrev

Fundo previdencial – outros – reversão de saldo por exigência regulamentar/fundos de valores remanescentes - Constituição: saldos remanescentes de resgate e respectivas rentabilidades; Reversão: valores transferidos ao plano conforme definido pela patrocinadora, observada a ordem de prioridade.

Fundo previdencial – outros - benefício de risco – Constituição: contribuições de risco e, se for o caso, de valor transferido do fundo de valores remanescentes, acrescidos das respectivas rentabilidades; Reversão: utilização de valores referentes às rendas de pensão por morte e de aposentadoria por invalidez e ao valor do pecúlio por morte.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

k) Uso de estimativas

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. As provisões para perdas de investimentos, a depreciação dos imóveis, o exigível contingencial, as provisões matemáticas e os fundos previdenciais estão sujeitos a essas estimativas e premissas, e sua liquidação poderá ser efetuada por valores diferentes dos estimados devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A administração revisa essas estimativas e suas premissas periodicamente.

2. Realizável - Gestão Previdencial

Valores a receber referentes aos planos de benefícios administrados pela Petros.

	Notas	31.12.2014	31.12.2013
Recursos a Receber		9.643.973	8.615.254
Contribuições Normais		138.652	144.959
Contribuições Contratadas	2.1	9.167.671	8.233.251
Outros Recursos a Receber		337.650	237.044
Patrocinadoras Liquidadas	2.2	566.880	504.853
(-) Provisão para perdas	2.2	(566.880)	(504.853)
Saldo Insuficiente - Retirada de Patrocínio (*)		1.245	237.002
Demais Rubricas		336.405	42
Adiantamentos		8.185	7.800
Resultados a Realizar	2.3	552.828	568.267
Depósitos Judiciais/Recursais	2.4	1.957.429	1.171.329
Outros Realizáveis		119.677	128.349
Total		12.282.092	10.490.999

(*) Refere-se ao Plano Petros Copesul

2.1. Contribuições contratadas

* Em 23 de outubro de 2008, as patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras, assinaram três Termos de Compromisso Financeiro (TCF) em consequência à homologação de transação judicial, relativa ao plano de pensão, como o previsto no Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR firmado pelas patrocinadoras e entidades sindicais. Os compromissos dos TCF têm prazo de vencimento em 20 anos com pagamentos de juros semestrais de 6% a.a. sobre o saldo a pagar atualizado.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Os objetos dos referidos termos estão identificados da seguinte forma:

- Termo de compromisso financeiro pré 70: compromisso atuarial com o Grupo Pré-70, no valor presente de R\$ 1.463.862, posicionado em 31 de dezembro de 2006, correspondente à diferença resultante da revisão atuarial dos compromissos com esse grupo específico, com base na Tábua de Mortalidade AT-2000, na Tábua de Mortalidade de Inválidos AT-49 e na Tábua de entrada em invalidez Zimmermann ajustada, tábuas diversas daquelas utilizadas quando da liquidação dessa rubrica no ano de 2001;
- Termo de compromisso financeiro diferença de pensão: compromisso atuarial com as pensões, no valor presente de R\$ 682.463, posicionado em 31 de dezembro de 2006, correspondente à diferença resultante da revisão dos critérios de cálculo das pensões dos participantes, assistidos e pensionistas, que repactuaram;
- Termo de compromisso financeiro FAT-FC: compromisso financeiro com o FAT-FC, no valor atualizado de R\$ 2.619.827, posicionado em 31 de dezembro de 2006, correspondente ao impacto causado no passivo do Plano Petros pela introdução desses fatores para correção dos benefícios.

As tabelas a seguir apresentam, em 31 de dezembro de 2014, os valores do realizável (Conta contábil 1.2.1.1.04.99) e do resultado (Conta contábil 3.1.3.9) das contribuições contratadas com as patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras, já devidamente atualizado e deduzido dos valores recebidos, conforme definido nos referidos instrumentos contratuais:

Petros - Evolução do Realizável Previdencial - Outras Contratações com Patrocinadores

	31.12.2013	Recebimentos	Atualização 2014	Avaliação Atuarial	31.12.2014
Pré-70	4.133.727	(229.029)	523.397	600.176	5.028.271
Petrobras	4.133.727	(229.029)	523.397	600.176	5.028.271
FAT_FC	2.175.449	(132.868)	274.497	-	2.317.078
Petrobras	1.981.382	(121.015)	250.010	-	2.110.377
BR	194.067	(11.853)	24.487	-	206.701
Diferença de Pensão	1.924.075	(116.207)	242.878	(228.424)	1.822.322
Petrobras	1.827.917	(110.378)	230.742	(217.189)	1.731.092
BR	95.231	(5.781)	12.019	(11.284)	90.185
Petros	927	(48)	117	49	1.045
Total	8.233.251	(478.104)	1.040.772	371.752	9.167.671

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Demonstrativo do Resultado dos Termos de Compromisso Financeiro

	Atualização 2014	Impacto Atuarial	Acumulado 2014
Pré-70	523.397	600.176	1.123.573
Petrobras	523.397	600.176	1.123.573
FAT_FC (1)	274.497	-	274.497
Petrobras	250.010	-	250.010
BR	24.487	-	24.487
Diferença de Pensão	242.878	(228.424)	14.454
Petrobras	230.742	(217.189)	13.553
BR	12.019	(11.284)	735
Petros	117	49	166
Total dos Compromissos	1.040.772	371.752	1.412.524

Os compromissos serão reajustados pelo IPCA *pro-rata die*, acrescido de juros de 6% (seis por cento). No caso do "Termo de Compromisso Financeiro Diferença de Pensão" e do "Termo de Compromisso Financeiro Pré 70", cujos objetos têm natureza atuarial, no último dia de cada exercício os compromissos neles previstos sofrerão um ajuste atuarial, realizado de acordo com os regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses atuariais e demais procedimentos técnicos adotados para as avaliações atuariais do Plano Petros do Sistema Petrobras, de forma a refletir efetivamente a natureza atuarial do compromisso contratado.

Em dezembro de 2014, foram registrados os impactos no Patrimônio de Cobertura nos Termos de Dívida, decorrentes da concessão de níveis aos Participantes do Plano Petros Sistema Petrobras (Nota Explicativa nº 13), conforme demonstrado abaixo.

	Fundo Previdencial	Exigível Contingencial	Total
PRÉ-70	996.221	301.191	1.297.412
DIF.PENSÃO	132.090	25.457	157.547
Total	1.128.311	326.648	1.454.958

2.2. Créditos a receber de patrocinadoras liquidadas

Os créditos a receber de patrocinadoras liquidadas (Petrobras Mineração S.A. - PETROMISA e Petrobras Comércio Internacional S.A. - INTERBRAS), no montante de R\$ 566.880 (R\$ 504.853 em 31 de dezembro de 2013) são objeto de ação judicial contra a União Federal e estão totalmente provisionados.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Trata-se de ações propostas visando o recebimento das contribuições de retirada de Patrocínio devidas pela União Federal em razão da liquidação da PETROMISA – Petróleo Mineração S.A. e da INTERBRÁS – Petrobras Comércio Internacional S.A, determinada pela Lei nº 8.029/90.

Proferidas as sentenças, a União Federal foi condenada a pagar à PETROS:

- (i) A importância de R\$ 9.120, corrigida monetariamente a partir de 31 de dezembro de 1997 até o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano a contar da data da citação, mais custas, taxas, despesas e honorários periciais, além de honorários advocatícios, referentes à extinção da PETROMISA – Petróleo Mineração S.A. (Processo nº 98.0004377-2 que tramita na 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro);
- (ii) A importância de R\$ 84.261, corrigida monetariamente a partir de 31 de dezembro de 1997 até o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a contar da data da citação, mais custas, taxas, despesas e honorários periciais, além de honorários advocatícios, referentes à extinção da INTERBRÁS – Petrobras Comércio Internacional S.A. (Processo nº 98.0004378-0 que tramita na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro).

Após a interposição dos recursos, os acórdãos mantiveram as sentenças de procedência do pleito, ensejando a oposição de embargos declaratórios. No caso da Interbrás os embargos da União Federal foram rejeitados, ensejando a interposição de recurso especial ainda não apreciado. Na ação da Petromisa os embargos também não foram acolhidos, ensejando a oposição de embargos infringentes pela Petros e devidamente admitidos pelo Desembargador Federal competente, que atualmente está com vistas ao Ministério Público, para o oferecimento de parecer.

2.3. Resultados a realizar

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo está composto da seguinte forma

Tipo de Título	Emissor	Vencimento	Valor Contábil	Fluxo Descontado	Diferença
Letras Hipotecárias	CEF	15/02/21	13.519	17.097	3.578
NTN-C	Tesouro Nacional	01/04/21	641.313	828.594	187.281
NTN-C	Tesouro Nacional	01/01/31	749.370	1.111.339	361.969
Total			1.404.202	1.957.030	552.828

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

2.4. Depósitos judiciais

O quadro a seguir apresenta os depósitos judiciais/recursais vinculados a demandas judiciais em que a entidade figura em polo passivo.

	31.12.2014	31.12.2013
Gestão Previdencial	1.957.430	1.171.329
Plano Petros do Sistema Petrobras	1.740.695	971.264
Plano Petros - Empresas Privatizadas	215.375	198.787
Plano Petros Copesul	142.159	134.833
Plano Petros Ultrafertil	54.928	44.706
Plano Petros Lankess	11.365	13.596
Plano Petros Nitriflex/Larixess	609	609
Plano Petros Braskem	6.273	4.996
Plano Petros PQU	41	47
Contribuição Definida/Variável	1.360	1.278
Plano Petros 2	1.120	1.001
Plano TAPMEPrev	207	206
Outros	33	71
Gestão Administrativa	11.026	10.877
Total de depósitos judiciais e recursais	1.968.456	1.182.206

2.5. Contribuições em atraso Plano TAPMEPrev

Em dezembro de 2014, foi registrado o montante de R\$ 5.600 nas contribuições em atraso, relativo ao débito da patrocinadora referente às contribuições extraordinárias. Para equacionamento do referido débito estão em curso negociações cuja proposta para sua quitação será na forma de Instrumento de Confissão de Dívida.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

3. Realizável - Gestão administrativa

Apresenta-se na tabela a seguir a composição do realizável da gestão administrativa em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013:

	31.12.2014	31.12.2013
Contas a Receber	8.281	6.796
Contribuições para Custeio	30	-
Responsabilidade de Empregados	4.557	4.073
Responsabilidade de Terceiros	251	254
Outros Recursos a Receber	3.443	2.469
Despesas Antecipadas	713	-
Depósitos Judiciais e Recursais	11.026	10.878
Tributos a Compensar	3	-
Outros Realizáveis	200	220
Total	20.223	17.894

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

4. Investimentos

4.1. Composição da carteira de investimentos

Todos os títulos e valores mobiliários assim como cotas de fundos de investimentos estão sob custódia do Banco Bradesco S.A.

	<u>31.12.2014</u>	<u>31.12.2013</u>
Títulos Públicos	<u>17.099.293</u>	<u>16.677.874</u>
Títulos Públicos Federais	16.451.535	16.109.973
Notas do Tesouro Nacional	16.451.535	16.109.973
Títulos Públicos Estaduais	647.758	567.901
Letras Financeiras do Tesouro Santa Catarina	647.758	567.901
Créditos Privados e Depósitos	<u>1.268.407</u>	<u>1.546.820</u>
Instituições Financeiras	580.183	684.276
Letras Hipotecárias	13.520	12.721
Cédula de Crédito Bancário - CCB	44.534	185.716
Certificado Cédula de Crédito Bancário	-	16.875
Letra Financeira	522.129	468.964
Companhias Abertas	172.826	162.006
Debêntures Conversíveis	-	29.354
Debêntures não-Convertíveis	121.278	110.162
Cédula de Crédito Bancário - CCB	42.106	-
Certificados Recebimentos Imobiliários	9.442	22.490
Companhias Fechadas	404.667	575.548
Debêntures não-Convertíveis	157.217	180.509
Cédula de Crédito Bancário - CCB	15.593	46.273
Cédulas de Crédito Imobiliário	200.371	318.205
Certificados Rec. Imobiliários	31.486	30.561
Sociedades de Propósito Específico	110.731	124.990
Debêntures não-Convertíveis	110.731	124.990
Ações	<u>19.345.295</u>	<u>19.548.179</u>
Instituições Financeiras	264.969	289.351
Companhias Abertas	18.115.405	18.434.099
A Vista	18.115.405	18.434.099
Sociedades de Propósito Específico	964.921	824.729
Fundos de Investimentos	<u>23.869.664</u>	<u>22.539.906</u>
Renda Fixa	786.302	866.478
Ações	6.191.762	8.084.546
Multimercado	11.741.697	9.434.798
Direito Creditórios	146.809	97.233
Empresas Emergentes	58.068	75.087
Participações	4.267.453	3.726.380
Imobiliário	677.573	255.384
Investimentos Imobiliários	<u>4.347.496</u>	<u>3.735.823</u>
Terrenos	24.000	12.616
Imóveis em Construção	1.014.863	576.991



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Aluguéis e Renda	3.308.633	3.116.751
Locadas a Patrocinador(es)	511.119	485.069
Locadas a Terceiro	2.375.469	2.274.543
Rendas de Participações	422.045	357.139
Direitos em Alienações de Investimentos Imobiliários	-	29.465
Empréstimos e Financiamentos	<u>2.242.417</u>	<u>2.048.204</u>
Empréstimos	2.242.417	2.048.204
Total do Realizável de Investimentos	<u>68.172.572</u>	<u>66.096.806</u>

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

4.2. Carteira de renda fixa

A classificação da carteira de títulos de renda fixa em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013 pode ser assim demonstrada:

	31.12.2014	31.12.2013
Título mantidos até o vencimento	2.967.101	3.157.953
Títulos do Governo Federal (1)	1.698.696	1.611.133
Notas do Tesouro Nacional (1.1)	1.698.696	1.611.133
Títulos Privados	1.268.405	1.546.820
Cédula de Crédito Bancário - CCB	102.233	231.989
Cédulas de Crédito Imobiliário - CCI	200.371	318.205
Certificado Cédula de Crédito Bancário - CCCB	-	16.875
Certificado de Recebíveis Imobiliário - CRI	40.928	53.051
Debêntures Conversíveis	-	29.354
Debêntures não-Convertíveis	389.225	415.661
Letras Financeiras	522.129	468.964
Letras Hipotecárias	13.519	12.721
Títulos para Negociação	27.427.647	24.897.349
Títulos do Governo Federal	14.752.839	14.498.840
Notas do Tesouro Nacional (1.2)	14.752.839	14.498.840
Aplicações em Instituições Financeiras	12.674.808	10.398.509
Cotas de Fundos de Investimento - Renda Fixa	786.302	866.478
Fundos de Investimentos Direitos Creditórios	146.809	97.233
Fundos de Investimentos de Multimercado (2) (3)	11.741.697	9.434.798
Valores a Receber	647.758	567.901
Títulos Públicos Estaduais	647.758	567.901
LFT - Santa Catarina	647.758	567.901
Total da Carteira de Renda Fixa	31.042.506	28.623.203

(1) A administração da Fundação manifesta a intenção de manter estes títulos até seus respectivos vencimentos, dispondo, para tanto, de capacidade financeira, como tem sido atestado por ocasião da elaboração de suas políticas de investimentos. Anualmente são elaborados estudos gerenciais internos com software de "gestão de ativos e passivos" (ALM), que simulam cenários confrontando os fluxos esperados de receitas (financeiras e previdenciais) e de despesas previdenciais, com as necessidades de liquidez dos planos administrados pela PETROS, no curto, médio e longo prazos:

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

	31.12.2014	31.12.2013
(1.1) Vencimentos		
01/04/2021	641.313	600.635
01/01/2031	749.370	723.717
15/05/2017	308.013	286.781
	<u>1.698.696</u>	<u>1.611.133</u>
(1.2) Vencimentos		
01/01/2014	-	60.284
15/08/2014	-	1.136.302
15/05/2015	73.361	74.484
01/01/2017	100.104	99.479
15/05/2017	267.093	251.355
15/08/2018	178.562	48.089
15/05/2019	289.050	515.617
15/08/2020	754.747	518.328
15/08/2022	586.736	1.695.649
15/08/2024	1.816.752	2.419.295
15/08/2040	2.359.400	3.692.398
15/05/2045	3.994.825	3.987.561
15/08/2050	4.332.210	
	<u>14.752.839</u>	<u>14.498.840</u>
Total	<u>16.451.535</u>	<u>16.109.973</u>

(2) As Cédulas de Crédito Bancário – CCB's, no total de R\$ 798.705 dentro dos fundos de investimentos exclusivos estão classificadas como "títulos mantidos até o vencimento";

(3) A carteira de fundos de investimentos multimercado inclui R\$ 11.741.697 correspondentes aos seguintes planos:

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

4.3. Carteira de Fundos de Investimentos Multimercado por Plano

Planos	31.12.2014	31.12.2013
<u>Planos Privatizadas</u>	<u>3.575.625</u>	<u>2.904.774</u>
SISTEMA PETROBRAS	2.720.275	2.260.524
PETROS BRASKEM	37.055	35.225
PETROS NITRIFLEX	28.483	25.785
PETROS LANXESS	191.331	173.208
PETROS PQU	296.556	175.031
PETROS ULTRAFERTIL	165.233	149.580
PETROS COPESUL	136.692	85.421
<u>PGA</u>	<u>447.993</u>	<u>407.277</u>
<u>Planos Patrocinados</u>	<u>7.102.844</u>	<u>5.575.812</u>
REPSOL YPF	24.954	23.163
CDSA	7.434	6.477
CONCEPA	495	438
DBA	46	17.792
TRANSPETRO	1.574	2.915
ALESAT	14.502	11.777
IBP	14.442	10.564
PQU	-	31
COPESULPREV	457	579
SANASA	128.548	104.577
MANGUINHOS	7	21
TERMOPREV	843	808
FIEPREV	33.456	26.215
PETROS 2	6.563.135	5.064.456
PTAPREV	14.522	11.449
PREVFIÉPA	17.897	12.003
PREVFIÉA	8.285	5.666
LÍQUIGÁS	48.216	33.762
GASPREV	22.528	14.861
PÉTRO RG	5.759	4.379
SULGASPREV	6.660	4.702
TAPMEprev	189.089	219.177
<u>Planos Instituídos</u>	<u>615.235,00</u>	<u>546.935,00</u>
SIMEPREV	19.763	14.939
IBA	13.558	11.372
CULTURAPREV	6.129	5.851
SINMED-RJ	2.508	1.890
CRO-PREV	16,507	13.889
CRA-PREV	5.369	4.559
ADUANAPREV	3.527	4.073
ANAPARPREV	195.623	176.155
FENAJPREV	1.740	1.438
PREVITTEL	21	63
UNIMED/BH	295.929	268.900
UNIMED/BH - Cooperado	46.192	37.859
PREVICONTAS	2.834	2.321
PREVITÁLIA	478	410
PREV-ESTAT	344	248
CRCPREV	1.414	543
PREVTRAN	3.299	2.425
TOTAL	11.741.697	9.434.798



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

4.4. Carteira de participações

A carteira de participações representa 70,31% dos investimentos no segmento de Renda Variável (Ações), sendo composta da seguinte forma:

Carteira/Empresa	31.12.2014			31.12.2013		
	Quantidade	Cotação Mercado	Valor de Mercado	Quantidade	Cotação Mercado	Valor de Mercado
Ações em Participações						
ALL América Latina ON	25.236.123	5,06	127.695	25.236.123	6,56	165.549
Br Pharma ON	36.305.108	2,59	94.030	25.638.442	6,76	173.316
Br Pharma LINT	3.636.363	0,09	327	-	-	-
BR PROPERT ON	31.265.345	10,25	320.470	31.265.345	18,60	581.535
Braskem ON	1.914.100	10,80	20.672	1.914.100	16,50	31.583
BRF - Brasil Foods ON	105.530.873	63,44	6.694.879	105.530.873	49,25	5.197.395
Clep ON	-	-	-	30.000.000	0,17	5.146
Coelce PNA	2.972.867	39,55	117.577	2.972.867	42,00	124.860
Contax UNT	1.910.798	11,00	21.019	-	-	-
Dasa ON	31.180.302	11,14	347.349	31.180.302	14,56	453.985
Fiago ON	74.343.754	0,00	116	74.343.754	0,01	432
Fras-le ON	10.593.748	4,10	43.434	8.474.999	7,98	67.630
GTD ON	1	0,17	0	1	0,15	0
Iguatemi ON	18.021.602	24,60	443.331	18.021.602	22,30	401.882
Invepar ON	35.764.281	26,04	931.198	35.764.281	25,57	914.326
Invepar PN	71.528.561	26,04	1.862.396	71.528.561	25,57	1.828.653
Invitel Legacy ON	65.429.228	0,00	34	65.429.228	0,00	39
Itausa ON	352.863.556	9,70	3.422.776	314.229.105	12,70	3.990.710
JBS ON	84.356.450	11,20	944.792	84.356.450	8,77	739.806
Litel ON	73	165,93	12	73	11,00	1
Litel PNA	146	165,93	24	146	10,99	2
Log-in Logística ON	11.735.296	3,40	39.900	11.735.296	8,20	96.229
Lupatech ON	38.539.906	0,07	2.698	38.539.906	0,68	26.207
Marcopolo PN	83.291.100	3,33	277.359	83.291.100	5,10	424.785
Newtel ON	75.102.243	0,04	2.834	19.484.424	0,04	728
Norte Energia ON	566.501.000	1,70	964.921	430.001.000	1,92	824.729
Parapanema ON	37.702.022	2,47	93.124	37.702.022	5,21	196.428
Petrobras ON	29.929.313	9,59	287.022	29.929.313	15,99	478.570
Petrobras PN	22.157.001	10,02	222.013	22.157.001	17,08	378.442
Romi ON	7.016.146	2,87	20.136	7.016.146	5,95	41.746
Telebras PN (1)	22.685	1,20	27	22.685	2,68	61
Telebras Recibo PN (1)	226.852.334	0,03	7.602	226.852.334	0,03	7.602
Telef Brasil PN (1)	3.009	46,85	141	3.009	44,83	135
Telemar Participações ON	148.253.422	0,40	58.661	237.690.236	0,40	94.049
Termobahia ON	600	1976,54	1.186	600	1976,54	1.186
Totvs ON	16.042.359	35,00	561.482,57	16.042.359	36,96	592.926
Vanguarda Agro ON	3.197.348	1,02	3.261	3.197.348	3,43	10.967
Total Ações em Participações			17.934.502			17.851.638
Fundo de Investimentos em Ações						
Carteira Ativa III (4)	68.272.121	50,71	3.462.126	68.272.121	67,36	4.598.536
Leblon Equity IV (2)	400.202	15,99	6.401	400.202	44,54	17.824
Energia SP (3)	181.405.069	3,35	608.260	181.405.069	4,40	798.931
Total Fundo de Investimentos em Ações			4.076.788			5.415.291
Total Carteira de Ações em Participações			22.011.290			23.266.929

(1) Ações na Justiça;

(2) Fundo detentor de ações Springs Global;

(3) Fundo detentor das ações de CPFL Energia e Bonaire S.A.

(4) Fundo detentor das ações de Litel.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

4.5. Ações e Fundos de Investimentos sem cotação em Mercado Ativo

A tabela a seguir apresenta a precificação adotada para os ativos sem cotação em mercado ativo.

	Empresa Avaliadora	Modelo de Precificação	2014			2013
			Data da Avaliação	Impacto no Resultado	Saldo 31.12.2014	Saldo
Ações						
Clep ON		Valores a Receber			-	5.146
Flago ON		Valor Patrimonial			116	432
Invitel Legacy ON		Valor Patrimonial			34	34
Litel ON/PNA	Brasil Plural	Valuation	dez-14	33	36	3
Newtel ON		Valor Patrimonial			2.834	728
Invepar ON	Thoreos	Valuation	set-14	16.872	931.198	914.326
Invepar PN	Thoreos	Valuation	set-14	33.744	1.862.396	1.828.653
Norte Energia ON	Thoreos	Valuation	set-14	3.693	964.921	824.729
Telemar ON		Valor da última negociação			58.661	94.049
Termobahia ON		Valor de Custo de Aquisição			1.186	1.186
Total				54.342	3.821.382	3.669.286
Fundos de Investimentos						
FIA Carteira Ativa III (Litel)	Brasil Plural	Valuation	dez-14	-1.113.851	3.462.126	4.598.536
FIP Florestal	Brasil Plural	Valuation	dez-13	-836	383.953	384.789
FIP Multiner	Deloitte	Valuation	mai-11	-1.043	308.694	249.354
FIP Sondas (Sete Brasil)	Thoreos	Valuation	mar-14	148.837	1.392.977	733.431
FIP Vale Florestar (1)		Custo (Valuation de entrada)			-	116.147
FIP Mellon Ambiental (2)		Custo (Valuation de entrada)			-	44.017
FIP Enseada (3)		Custo corrigido por IPCA + 6%			3.849	22.714
Total				-966.893	5.551.599	6.148.988

(1) Desinvestido em ago/2014.

(2) Desinvestido em fev/2014.

(3) Investimento do Fundo em debêntures, desinvestido em jan/2015.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

a) Sete Brasil S.A. (FIP Sondas)

A Sete Brasil é uma empresa de propriedade compartilhada entre Petrobras (5%) e FIP SONDAS (95%), constituída por de 29 Sociedades de Propósito Específico (SPEs) com sede na Holanda, detentoras de 1 (uma) sonda de perfuração de águas ultra profundas cada. Dessas, 28 possuem Contrato de Afretamento assinado com a Petrobras. As sondas se encontram em fase de construção, que é realizada por estaleiros em operação ou em fase de implementação de suas operações no território brasileiro. Além das 29 SPEs na Holanda, a Sete Brasil também é detentora de 10 subsidiárias com sede no Brasil, Holanda, Luxemburgo e Áustria e que cumprem a finalidade de veículos de investimentos e captação de recursos.

O valor registrado no Patrimônio do Fundo, representa o resultado da avaliação da empresa Sete Brasil S.A. contratada pelo Administrador do FIP Sondas, conforme Laudo de Avaliação emitido pela empresa Thoreos Consultoria Ltda. em 28 de março de 2014.

A avaliação não considera eventos futuros relacionados ao atraso na obtenção de financiamentos adequados ao negócio da companhia, dos desfechos das negociações do endividamento da Sete Brasil com credores em cursos além dos relacionados à investigação da operação lava-jato, que podem vir a impactar o valor da Companhia investida.

b) Invepar S.A.

A Invepar é uma das principais empresas de concessões de infraestrutura de transportes do Brasil, com ativos rodoviários, aeroportuários e de mobilidade urbana.

[Handwritten signature]

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Atualmente a empresa possui 9 concessões de rodovias com aproximadamente 1.964Km sob gestão nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, além do maior projeto de infraestrutura urbana do Peru, na região metropolitana de Lima; o Aeroporto de Guarulhos (SP) que recebeu 39,5 milhões de passageiros em 2014; o Metrô do Rio de Janeiro que transportou 228,2 milhões de passageiros em 2014 e o VLT Carioca ainda em fase pré-operacional. Além disso, a Invepar possui outras três empresas: PEX S.A., empresa de cobrança automática de pedágio; a MetroBarra S.A., empresa responsável pela aquisição de material rodante e sistemas, que serão utilizados na linha 4 e, através da qual a INVEPAR, assinou contrato de opção de compra das ações da Concessionária Rio Barra S.A. (CRB), detentora dos direitos de construção e exploração do Metrô Barra (RJ), a ser exercido em 2016, após o cumprimento de condições precedentes; e PEX PERU SAC, empresa pré-operacional que prestará serviços de cobrança automática de pedágios na LAMSAC.

A participação da PETROS na Invepar foi avaliada, pelo método de Fluxo de Caixa Descontado, conforme Laudo de Avaliação com data base em 30 de setembro de 2014, emitido pela empresa Thoreos Consultoria Ltda., em 22 de dezembro de 2014.

Não foram considerados, na data da avaliação, os eventos subsequentes relacionados às investigações da operação lava-jato, envolvendo um dos acionistas da Invepar.

c) Norte Energia S.A. (Belo Monte)

A Norte Energia S.A. ("NESA") é uma sociedade de propósito específico, constituída por se sagrar vencedora do leilão ANEEL de 20 de abril de 2010 para conduzir todas as atividades necessárias à implementação, operação e manutenção da Usina Hidrelétrica Belo Monte ("UHE Belo Monte"), localizada no município de Vitória do Xingu (PA), e das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora.

A UHE Belo Monte, construída no Rio Xingu e cuja concessão é válida até 2045, terá capacidade instalada de 11.233 MW e será, quando concluída, a maior hidrelétrica 100% brasileira e a quarta maior do mundo. Até dezembro de 2014 foram investidos mais de R\$ 21.000.000 (vinte e um bilhões de reais) em imobilizado e a previsão para o início da operação comercial da última máquina é janeiro de 2019.

A participação da PETROS na Norte Energia S.A. (Belo Monte), foi avaliada, pelo método de Fluxo de Caixa Descontado Livre da Firma, conforme Laudo de Avaliação com data base em 30 de setembro de 2014, emitido pela empresa Thoreos Consultoria Ltda., em 18 de dezembro de 2014.

No laudo de avaliação não foram considerados os eventos subsequentes, relacionados a possíveis atrasos na obra e as investigações da operação lava-jato em certas construtoras responsáveis pela execução das obras da Usina Belo Monte.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

d) Litel Participações S.A. (Carteira Ativa III FIA)

O investimento no Carteira Ativa III Fundo de Investimento em Ações, foi impactado pela avaliação econômica da Litel Participações S.A., conforme Laudo elaborado pela empresa Brasil Plural. A avaliação foi realizada seguindo a metodologia de fluxo de caixa descontado para o acionista, com taxa de desconto compatível com o risco associado à operação da Vale S.A. estimado em 14,8% a.a., em termos nominais. Como se trata de uma participação de controle, o avaliador considerou um prêmio de controle estimado em 22,4%, como ocorre nas operações de natureza similar.

4.6. Segmento de Investimentos estruturados

	31.12.2014		Rentabilidade em (%)		
	em R\$ mil	em (%)	mês	ano	12 meses
Investimentos Estruturados	5.003.094	7,34	(1,35)	(1,57)	(1,57)
Fundos de Investimentos - Estruturados	4.220.548	6,19	(1,90)	(2,81)	(2,81)
Fundos de Investimentos em Participação	4.162.480	6,11	(1,90)	(3,14)	(3,14)
Private Equity	1.952.931	2,87	(3,54)	(3,00)	(3,00)
Governança	2.209.548	3,24	(0,40)	(3,80)	(3,80)
Fundos Venture Capital/Empresas Emergentes	58.068	0,09	(2,24)	17,43	17,43
Fundos de Investimentos Imobiliários	677.573	0,99	1,85	5,09	5,09
Valores a Receber FIP Mellon Ambiental ¹	4.394	0,01	0,96	9,85	-
Valores a Receber FIP Vale Florestar ²	100.579	0,15	0,87	3,95	-

¹ Venda das quotas do Fundo Mellon Ambiental, cujo saldo remanescente, será pago a prazo, corrigido por 100% do CDI.

² Venda das quotas do FIP Vale Florestar, cujo saldo remanescente, será pago a prazo, corrigido por IPCA + 5,5%a.a.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

4.7. Reavaliação de investimentos imobiliários

Imóveis reavaliados até a data base de 31 de dezembro de 2014.

Imóvel	Empresa Avaliadora	Data da Avaliação	Data da Contab.	Valor		
				Contábil	Reavaliado	Impacto Resultado
EDIFÍCIO PAULISTA 500 (7º E 8º ANDAR) - LOC PATROC.	B	28/02/14	mar-14	25.012	30.480	5.468
EDIFÍCIO PAULISTA 500 (9º ANDAR) - LOC PATROC.	B	28/02/14	mar-14	12.506	15.240	2.734
CONJUNTO PITUBA	B	30/05/14	jul-14	94.013	100.000	5.987
EDIFÍCIO PORTO BRÁSILIS - 2º e 3º ANDARES	A	26/08/14	ago-14	36.194	38.960	2.765
PARK AVENUE	B	31/03/14	set-14	2.999	3.053	54
ED. OURO NEGRO - LOC. PATROC.	A	15/08/14	set-14	57.415	58.284	870
HORTA BARBOSA	A	15/08/14	set-14	242.257	262.640	20.383
I - Total - Edificações Locadas a Patrocinadores - ELP				470.395	508.657	38.262
CONDOMÍNIO CENTRO LOGÍSTICO RAPOSO	A	27/02/14	fev-14	491.553	498.500	6.947
CONTINENTAL SQUARE	B	28/02/14	mar-14	73.403	79.142	5.739
PAULISTA 500 (DIVERSAS UNIDADES) - LOC TERCEIROS	B	28/02/14	mar-14	57.392	51.783	(5.609)
PAULISTA 500 (3º ANDAR) - LOC TERCEIROS	B	28/02/14	mar-14	12.506	15.240	2.734
PAULISTA 500 (5º ANDAR) - LOC TERCEIROS	B	28/02/14	mar-14	12.506	15.240	2.734
TEND-TUDO	B	16/05/14	mai-14	17.940	18.890	950
HIPER BOMPREÇO BAHIA	B	21/05/14	mai-14	35.855	39.077	3.221
CONDOMÍNIO EMPRESARIAL RODOANEL	B	27/02/14	mar-14	78.715	89.155	10.440
HIPER BOM PREÇO NATAL	C	30/05/14	jun-14	66.427	68.595	2.168
SÃO LUIZ (TORRE IV)	C	30/05/14	jun-14	118.571	120.187	1.616
CENTRO EMPRES. S.P.	C	30/05/14	jun-14	48.810	51.399	2.589
OAB	C	09/04/14	ago-14	7.980	8.181	202
CENTRO EMPRESARIAL VARIG	A	15/07/14	ago-14	50.543	59.400	8.857
CENTRO SÉCULO XXI	C	20/07/14	ago-14	21.256	21.815	559
EDIFÍCIO PORTO BRÁSILIS	A	26/08/14	ago-14	293.913	251.600	17.687
ED. PETROS - LOJA	A	04/07/14	ago-14	20.888	22.700	1.812
ED. OURO NEGRO - LOC. TERCEIROS	A	15/08/14	set-14	34.331	34.926	594
HIPER BOM MARCHÊ	A	28/07/14	out-14	14.260	14.405	144
RIO OFFICE PARK 4	C	11/04/14	out-14	9.992	9.115	(877)
RIO OFFICE PARK 5	C	31/10/14	out-14	24.449	24.764	315
BUSINESS PARK JUNDIAÍ-ITUVEVA	A	30/09/14	out-14	371.583	376.110	4.527
CENTRO EMPRESARIAL ARAGUAIA II	C	25/10/14	out-14	122.675	121.016	(1.659)
MONTEIRO LOBATO	D	09/09/14	dez-14	25.790	26.038	248
HIPER CASA FORTE	C	29/10/14	dez-14	82.683	79.572	(3.111)
EDIFÍCIO LAVRADIO 162	B	17/11/14	dez-14	160.671	137.470	(23.201)
CONDOMÍNIO INDL ALFREDO BRAZ	C	20/11/14	dez-14	43.036	42.050	(986)
II - Total - Edificações Locadas a Terceiros - ELT				2.237.730	2.276.370	38.640
SHOPPING DEL REY	C	26/10/14	out-14	68.652	73.050	4.398
IGUATEMI FORTALEZA	A	16/12/14	dez-14	139.442	159.096	19.654
IGUATEMI FORTALEZA - EXPANSÃO	A	16/12/14	dez-14	26.557	30.304	3.747
SHOPPING VITÓRIA	A	22/12/14	dez-14	76.308	103.566	27.258
SHOPPING VITÓRIA - EXPANSÃO	A	22/12/14	dez-14	38.048	53.614	15.566
III - Total - Renda e Participações em Shopping Centers - RPS				349.007	419.630	70.623
IGUATEMI FORTALEZA - TERRENO	A	16/12/14	dez-14	12.616	24.000	11.384
IV - Total - Terrenos - TER				12.616	24.000	11.384
V = I + II + III + IV - Total Geral Investimentos				3.069.748	3.228.657	158.909
ED. PETROS/ESCRITÓRIO	B	07/12/14	dez-14	60.292	64.308	4.016
VI - Total - Permanente - Plano de Gestão Administrativa (PGA)				60.292	64.308	4.016
VII = I + II + III + IV + V + VI - Total Geral				3.130.041	3.292.964	162.924

- A - CAMARA DE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
- B - FIDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
- C - GAÍGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
- D - ANEXXA ENGENHARIA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

4.8. Provisões para perdas

As provisões foram constituídas levando em consideração os riscos e incertezas, segundo critérios definidos na Resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011 e Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009.

A Fundação mantém Provisão para perda em Investimentos de R\$ 730.608 (R\$ 512.769 em 31 de dezembro de 2013) referente às aplicações que se encontram pendentes de decisão judicial com remota possibilidade de êxito em favor da PETROS, conforme apresentado a seguir:

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Descrição	Data de aquisição	Data de Provisão	31.12.2014		31.12.2013	
			Valor	Provisão	Valor	Provisão
DC - Debêntures conversíveis – Cia. Nova América (1)	-	ago-98	8.148	8.148	8.148	8.148
DNC - Debêntures conversíveis – Lojas Arapuã (2)	-	set-99	5.433	5.433	5.433	5.433
DNC - Debêntures não conversíveis – Feniciapar (Receíveis da Arapuã) (3)	-	nov-03	4.575	4.575	4.575	4.575
CRI - Certificados de Recebíveis Imobiliários - Hospital da Bahia e Boa Viagem Medical Center	nov/02 e dez/04	mar-09	66.719	66.719	66.719	66.719
CCB - Cédula de Crédito Bancário – ALLCRED	set-09	nov-11	20.997	20.997	20.997	20.997
CCCB - Certificado Cédula de Crédito Bancário - SEMEAR	fev-10	dez-11	17.732	17.732	17.732	17.732
CCB - Cédula de Crédito Bancário – CELPA/CELPASP	jul/09 e ago/11	jun-12	76.048	76.048	76.048	76.048
CCI - Cédula de Crédito Imobiliário – Lalma Participações Ltda	jun-10	jul-12	34.916	34.916	34.916	34.916
CCB - Cédula de Crédito Bancário – V55 Empreendimentos	jun-09	jun-13	48.194	48.194	48.194	36.146
CCI - Cédula de Crédito Imobiliário – SPE Administradora Rex Ltda.	mai-12	jun-13	29.193	21.895	26.874	20.155
CCI - Cédula de Crédito Imobiliário – Phoenix	abr-12	ago-13	56.602	56.602	50.830	25.415
CCI - Cédula de Crédito Imobiliário – Poty	jul-11	set-13	37.974	37.974	34.609	17.305
CCB - Cédula de Crédito Bancário – Providax 2 Participações S.A.	jul-12	out-13	53.278	53.278	53.278	26.639
CCI - Cédula de Crédito Imobiliário – RENNO	jul-11	out-13	46.751	46.751	42.437	21.219
CCCB - Certificado Cédula de Crédito Bancário – SANTANA TEXT	jul-10	dez-13	9.496	9.496	9.496	2.374
CCB - Cédula de Crédito Bancário – Eletrosam S/A	dez-11	mar-14	36.984	18.492	49.957	-
DNC - Debêntures não conversíveis – Galileo SPE	ago-11	mar-14	19.073	14.305	18.959	-
CCB - Cédula de Crédito Bancário – Providax Participações S.A.	jul-12	nov-12	56.421	56.421	56.421	56.421
CCI - Cédula de Crédito Imobiliário – Atac Participação e Agropecuária Ltda.	out-10	out-12	57.289	57.289	57.289	57.289
CRI - Certificado de Recebível Imobiliário – Cibrasec	fev-12	abr-14	18.884	9.442	22.490	-
DNC - Debêntures não conversíveis – Inepar	set-12	mai-14	24.243	18.182	23.498	11.749
CCB - Cédula de Crédito Bancário – Inepar	fev-11	mai-14	42.106	31.580	47.232	-
DNC - Debêntures não conversíveis – HOP! HARÍ (4)	jun-09	-	2.114	-	1.939	-
CCI - Cédula de Crédito Imobiliário – RBP	jun-14	out-14	25.300	12.650	24.085	-
Outros	-	ago-98	3.489	3.489	3.489	3.489
Total			801.959	730.608	805.645	512.769

Observações:

- (1) Ajuizada ação na 10ª Vara Cível visando a recuperação do crédito.
(2) Empresa em concordata desde julho de 1998. Debenturistas avaliam providências a serem tomadas.
(3) Empresa em concordata, debêntures de recebíveis da Arapuã.
(4) Provisão revertida em função da renegociação de dívida.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

A Fundação constituiu Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa no segmento de imóveis para renda – Aluguéis, no valor de R\$ 7.146 (R\$ 2.393 em 31 de dezembro de 2013), e no segmento operações com participantes – empréstimos de R\$ 4.689 (R\$ 8.393 em 31 de dezembro de 2013):

Descrição	31.12.2014	31.12.2013
Investimentos Imobiliários	7.146	2.393
Locadas a Patrocinadoras	16	495
Locadas a Terceiros	7.130	1.898
Operações com Participantes	4.689	8.393
Planos de Benefício Definido	3.896	7.953
Planos de Contribuição Definida / Variável	793	440
Total	11.835	10.786

5. Permanente

A composição do saldo é demonstrada a seguir com as respectivas taxas de depreciações/amortizações:

Descrição	Taxa de Depreciação no ano (%)	31.12.2013	Entradas / Saídas	Depreciação / Amortização	31.12.2014
Imobilizado		<u>78.731</u>	<u>12.811</u>	<u>(4.423)</u>	<u>87.119</u>
Bens Móveis		<u>16.631</u>	<u>8.808</u>	<u>(2.627)</u>	<u>22.812</u>
Instalações	10%	473	-	1.215	1.688
Móveis e Utensílios	10%	2.268	858	(417)	2.709
Máquinas e Equipamentos	10%	5.081	7.947	(732)	12.296
Processamento de Dados	20%	8.809	3	(2.693)	6.119
Bens Imóveis		<u>62.100</u>	<u>4.003</u>	<u>(1.796)</u>	<u>64.307</u>
Imóveis - Terrenos	-	14.760	17.353	-	32.113
Imóveis - Construção	2%	47.340	(13.350)	(1.796)	32.194
Intangível		<u>39.911</u>	<u>12.333</u>	<u>(13.014)</u>	<u>39.230</u>
Software	20%	21.901	18.786	(13.014)	27.673
Software em Desenvolvimento		18.010	(6.453)	-	11.557
Total		118.642	25.144	(17.437)	126.349

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

6. Exigível operacional

A composição do saldo do exigível operacional está demonstrada a seguir:

Descrição	Nota	31.12.2014	31.12.2013
Gestão Previdencial		2.179.019	2.164.771
Benefícios a Pagar		1.746.416	1.693.582
Benefícios a Pagar		3.070	2.289
Créditos de Participantes		1.740.097	1.689.010
Saldo de Contas - Retirada de Patrocínio	6.1	1.659.036	1.617.794
Outros Créditos de Participantes		81.061	71.216
Demais Rubricas		3.249	2.283
Retenções a Recolher		-	28
Recursos Antecipados		89	88
Outras Exigibilidades		432.514	471.073
Créditos de Participantes		257.946	295.678
Saldo Excedente - Retirada de Patrocínio	6.2	257.682	295.429
Outros Créditos de Participantes		264	249
Outros		174.568	175.395
Gestão Administrativa		33.961	23.838
Contas a Pagar		8.215	3.851
Retenções a Recolher		-	444
Outras Exigibilidades		25.746	19.543
Investimentos		8.317	25.956
Ações		2.877	2.915
Investimentos Imobiliários		4.127	21.659
Empréstimos e Financiamentos, Relacionados com o Disponível		1.016	784
Outras Exigibilidades		284	513
		13	85
Total		2.221.297	2.214.565

6.1. Créditos de Participantes

Em 31 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 1.659.036 (R\$ 1.617.794 em 31 de dezembro de 2013) representa, saldo de contas de ex-participantes e atualização do Fundo de Retirada de Patrocínio referente aos Planos: Petros Braskem (R\$ 6.076), Petros PQU (R\$ 879.121), Petros Copesul (R\$ 772.757), Copesulprev (R\$ 294), Transpetro (R\$ 741), Manguinhos (R\$ 2) e DBA (R\$ 45).

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

6.2. Excedente de Retirada de Patrocínio

Em 31 de dezembro de 2014 o valor de R\$ 257.682 (R\$ 295.429 em 31 de dezembro de 2013), referem-se a saldos de excedente patrimonial decorrentes da retirada de patrocínio nos Planos Petros PQU no valor de R\$ 241.661 e Plano Petros Braskem no valor de R\$ 16.021.

7. Exigível contingencial

As provisões para contingências decorrem de processos judiciais e administrativos, inerentes ao curso normal das atividades movidos por terceiros, em ações trabalhistas, cíveis e fiscais e outras não vinculadas a processos judiciais onde a administração identifique eventuais riscos de incorrer em perdas patrimoniais.

		31.12.2014	31.12.2013
Gestão Previdencial		2.758.698	2.095.704
Processos Judiciais	7.1	2.580.919	2.095.704
Plano Petros Sistema Petrobras		2.233.601	1.772.590
Plano Petros Copesul		178.906	150.798
Plano Petros Ultrafertil		71.297	59.988
Plano Petros Lanxess		70.031	75.347
Plano Petros Nitriplex/Lanxess		1.914	1.966
Plano Petros Braskem		20.553	27.728
Plano Petros PQU		1.647	5.113
Plano Petros 2		1.119	1.001
Plano TAPMEPrev		1.774	1.101
Outros		77	72
Outras Provisões	7.2	177.779	-
Plano Petros Sistema Petrobras		177.779	-
Gestão Administrativa		72.546	33.825
Processos judiciais	7.3	11.648	11.496
Outras Provisões	7.4	60.898	22.329
Total		2.831.244	2.129.529

7.1. Provisões para contingências judiciais

Foram constituídas provisões estimadas para absorver perdas consideradas prováveis, em função de ações ajuizadas contra a PETROS, cujo saldo em 31 de dezembro de 2014 totalizava R\$ 2.580.919 (R\$ 2.095.704 em 31 de dezembro de 2013) na Gestão Previdencial e R\$ 11.649 (R\$ 11.649 em 31 de dezembro de 2013) na Gestão Administrativa.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

A seguir estão expostos os principais objetos das ações, por plano de benefícios:

Plano Petros Sistema Petrobras

Existem diversas ações que questionam, em regra, os cálculos e a aplicabilidade de normas regulamentares, dentre as quais destacamos os seguintes grupos:

(Grupo 1) – representa 58% (cinquenta e oito por cento) das provisões – (i) assistidos almejam incorporação aos benefícios dos níveis concedidos aos trabalhadores da ativa por meio de acordos coletivos de trabalho; (ii) assistidos almejam aplicação do novo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC) aos assistidos; (iii) assistidos almejam a incidência nos benefícios do reajuste aplicado à tabela do RMNR - Remuneração Mínima por Nível e Regime; (iv) assistidos almejam o recebimento dos abonos contingenciais, das participações nos lucros e resultados (PLR) e da Gratificação Contingente, também concedidas aos trabalhadores da ativa por meio de acordos coletivos de trabalho;

(Grupo 2) – representa 7% (sete por cento) das provisões – (i) empregados da Petrobras não inscritos na PETROS (retardatários) ou inscritos na PETROS por força de decisão do Conselho de Administração da Petrobras, que permitiu o ingresso na Fundação (inscrição tardia) e que postularam o pagamento apenas da jóia equivalente às contribuições não recolhidas, com base no salário da época e a liberação do segundo teto do salário de participação (INSS);

(Grupo 3) - representa 28% (vinte e oito por cento) das provisões – (i) ações envolvendo assistidos e diversas situações sobre a suplementação de aposentadoria: especial, por invalidez, por tempo de serviço ou relativas ao cálculo, inclusão de parcelas, expurgos inflacionários, retroação, concessão, revisão do benefício, aplicação de regulamentos e/ou tabelas, teto, a inclusão no cálculo da suplementação da parcela intitulada PL-DL-1971 bem como ações de pensionistas pretendendo o recálculo do benefício, com fundamento no artigo 31 do Regulamento do Plano de Benefícios (RPB), inclusão e exclusão de beneficiários, revisão do benefício e aplicação de regulamentos e limite etário.

 Em 31 de dezembro de 2014 o saldo de provisões vinculadas a processos judiciais no Plano Petros Sistema Petrobras é de R\$ 2.233.601 (R\$ 1.772.590 em 31 de dezembro de 2013).

Os depósitos judiciais destinados a cobertura dessas ações monta em 31 de dezembro de 2014, R\$ 1.740.695 (R\$ 971.264 em 31 de dezembro de 2013), vide Nota Explicativa nº 2.4.

Ação Judicial - Abel Muniz Melo e Outros (Processo nº 19990.001.038177-0 – 19ª Vara Cível)



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Atualmente, nos autos do processo, os autores estão requerendo a cobrança de diferença, a título de correção monetária e juros, entre a data do depósito efetuado e o laudo pericial homologado. O assunto foi objeto de recurso que foi julgado, sendo mantida a cobrança de correção monetária e exclusão dos juros, decisão essa que é objeto de recurso por parte da Petros e dos Autores, estando ambos os recursos especiais, pendentes de julgamento no Superior Tribunal de Justiça.

Plano Petros Copesul

Existem diversas ações judiciais que questionam, em sua maioria, os cálculos e aplicabilidade das normas regulamentares. Entretanto, as ações efetivamente relevantes são aquelas que questionam: (i) a Retirada de Patrocínio do Plano; bem como (ii) aquelas que questionam a validade/legalidade do Redutor Etário (Limite de Idade) e representam 90% (noventa por cento) do total das provisões.

Não obstante ao Processo de Retirada de Patrocínio, ressaltamos que existem, inclusive, decisões judiciais vigentes, determinando a manutenção das contribuições ao Plano de Benefícios.

Em 31 de julho de 2013, foram realizadas reversões no Exigível Contingencial, no valor total de R\$ 56.503, pois se tratavam de ações sobre "Limite de Idade", classificadas como perdas possíveis, sem depósito em juízo, pois tendo em vista o Termo de Retirada de Patrocínio, firmado entre esta fundação e a patrocinadora, impondo à última a obrigação de custear integralmente, o elenco de despesas decorrentes das ações judiciais ou administrativas, devendo a mesma proceder, em prazo determinado, o ressarcimento de tais valores eventualmente despendidos pela Fundação, quando de sua ocorrência.

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo de provisões vinculadas a processos judiciais é de R\$ 178.906 (R\$150.798 em 31 de dezembro de 2013).

Os depósitos judiciais destinados à cobertura dessas ações montam em 31 de dezembro de 2014, R\$ 142.159 (R\$ 134.833 em 31 de dezembro de 2013), vide Nota Explicativa nº 2.4.

Plano Petros Ultrafértil

Existem diversas ações judiciais que questionam, em regra, a aplicabilidade das normas regulamentares, dentre as quais destacamos:

(Grupo 1) - representa 52% (cinquenta e dois por cento) das provisões – (i) almejam a desconsideração do limite/redutor etário previsto no Decreto nº 81.240/78 e no Regulamento do Plano de Benefícios e reserva especial;

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

(Grupo 2) - representa 35% (trinta e cinco por cento) das provisões – (i) envolvem diversas situações sobre a suplementação de aposentadoria: especial, por invalidez, por tempo de serviço ou relativas ao cálculo, inclusão de parcelas, expurgos inflacionários, retroação, concessão, revisão do benefício, aplicação de regulamentos e/ou tabelas, teto, bem como ações de pensionistas pretendendo o recálculo do benefício, com fundamento no art. 31 do Regulamento do Plano de Benefícios (RPB), inclusão e exclusão de beneficiários, revisão do benefício, aplicação de regulamentos;

(Grupo 3) - representa 11% (onze por cento) das provisões – (i) discutem a devolução da reserva de poupança, sua forma de cálculo (cálculo atuarial), índices de correção monetária utilizados, expurgos inflacionários, a devolução de 50% (cinquenta por cento) das contribuições destinadas pela Patrocinadora, e o valor da reserva propriamente dito, quando considerado todo o período de contribuição.

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo de provisões é de R\$ 71.297 (R\$ 59.988 em 31 de dezembro de 2013).

Os depósitos judiciais destinados à cobertura dessas ações, monta em 31 de dezembro de 2014, R\$ 54.928 (R\$ 44.706 em 31 de dezembro de 2013), vide Nota 2.4.

Plano Petros Lanxess

Existem diversas ações que questionam, em regra, os cálculos e a aplicabilidade de normas regulamentares, todavia, as ações efetivamente relevantes são demonstradas a seguir, por grupo:

(Grupo 1) - representa 44% (quarenta e quatro por cento) das provisões – (i) buscam o recebimento de benefícios no valor equivalente à remuneração atual dos diretores, desconsiderando o teto regulamentar;

(Grupo 2) - representa 22% (vinte e dois por cento) das provisões – (i) envolvem diversas situações sobre a suplementação de aposentadoria: especial, por invalidez, por tempo de serviço ou relativas ao cálculo, inclusão de parcelas, expurgos, retroação, concessão, revisão do benefício, aplicação de regulamentos e/ou tabelas, teto, bem como ações de pensionistas pretendendo o recálculo do benefício, com fundamento no art. 31 do Regulamento do Plano de Benefícios (RPB), inclusão e exclusão de beneficiários, revisão do benefício, aplicação de regulamentos;

(Grupo 3) - representa 20% (vinte por cento) das provisões – (i) discutem a devolução da reserva de poupança, sua forma de cálculo (cálculo atuarial), índices de correção monetária utilizados, expurgos inflacionários, a devolução de 50% (cinquenta por cento) das contribuições destinadas pela Patrocinadora, e o valor da reserva propriamente dito, quando considerado todo o período de contribuição.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)



Em 31 de dezembro de 2014, o saldo de provisões é de R\$ 70.031 (R\$75.347 em 31 de dezembro de 2013).

Os depósitos judiciais destinados à cobertura dessas ações monta, em 31 de dezembro de 2014, R\$ 11.365 (R\$ 13.596 em 31 de dezembro de 2013), vide Nota Explicativa nº 2.4.

Plano Petros Nitriflex/Lanxess

Existem poucas ações judiciais que questionam, em sua maioria, a devolução da reserva de poupança, sua forma de cálculo (cálculo atuarial), índices de correção monetária utilizados, expurgos inflacionários, a devolução de 50% (cinquenta por cento) das contribuições destinadas pela Patrocinadora, e o valor da reserva propriamente dito, quando considerado todo o período de contribuição e representam 78% (setenta e oito por cento) das provisões.

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo de provisões é de R\$ 1.914 (R\$1.966 em 31 de dezembro de 2013).

Os depósitos judiciais destinados à cobertura dessas ações monta em 31 de dezembro de 2014, R\$ 609 (R\$ 609 em 31 de dezembro de 2013), vide Nota Explicativa nº 2.4.

Plano Petros Braskem

Apesar da Retirada de Patrocínio, existem diversas ações judiciais que questionam, em regra, os cálculos e aplicabilidade das normas regulamentares, dentre as quais destacamos os seguintes grupos:

(Grupo 1) - representa 65% (sessenta e cinco por cento) das provisões – (i) envolvem diversas situações sobre a suplementação de aposentadoria: especial, por invalidez, por tempo de serviço ou relativas ao cálculo, inclusão de parcelas, expurgos inflacionários, retroação, concessão, revisão do benefício, aplicação de regulamentos e/ou tabelas, teto, bem como ações de pensionistas pretendendo o recálculo do benefício, com fundamento no art. 31 do Regulamento do Plano de Benefícios (RPB), inclusão e exclusão de beneficiários, revisão do benefício, aplicação de regulamentos;

(Grupo 2) - representa 16% (dezesesseis por cento) das provisões – (i) questionam a Retirada de Patrocínio do Plano e os valores/critérios dos cálculos dos Fundos de Retirada;

(Grupo 3) - representa 7% (sete por cento) das provisões – (i) almejam a desconsideração do limite/redutor etário previsto no Decreto nº 81.240/78 e no Regulamento do Plano de Benefícios.

A large, stylized handwritten signature or set of initials, possibly 'J. P. S.', written vertically on the right side of the page.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 (Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo de provisões é de R\$ 20.553 (R\$27.728 em 31 de dezembro de 2013).

Os depósitos judiciais destinados à cobertura dessas ações monta, em 31 de dezembro de 2014, R\$ 6.273 (R\$ 4.996 em 31 de dezembro de 2013), vide Nota explicativa nº 2.4.

Plano Petros PQU

Existem poucas ações judiciais que questionam, em sua maioria, a devolução da reserva de poupança, o cálculo de suplementação de aposentadoria e de pensão, reflexos ao contrato de trabalho com a Patrocinadora, bem como a própria retirada de patrocínio.

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo de provisões é de R\$ 1.647 (R\$ 5.113 em 31 de dezembro de 2013).

Os depósitos judiciais destinados a cobertura dessas ações monta, em 31 de dezembro de 2014, R\$ 41 (R\$ 47 em 31 de dezembro de 2013), vide Nota Explicativa nº 2.4.

Plano Petros 2

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo de provisões é de R\$ 1.119 (R\$ 1.001 em 31 de dezembro de 2013).

Os depósitos judiciais destinados a cobertura dessas ações monta, em 31 de dezembro de 2014, R\$ 1.120 (R\$ 1.001 em 31 de dezembro de 2013), vide Nota Explicativa nº 2.4.

Plano TAPMEPrev

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo de provisões é de R\$ 1.774 (R\$ 1.101 em 31 de dezembro de 2013).

Os depósitos judiciais destinados a cobertura dessas ações monta, em 31 de dezembro de 2014, R\$ 207 (R\$ 206 em 31 de dezembro de 2013), vide Nota Explicativa nº 2.4.

Outras Ações Judiciais

Destacamos, a seguir, as ações judiciais que tem como objeto o fechamento e a separação de massas do Plano Petros:

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)



Fechamento do Plano Petros

Foram impetrados três Mandados de Segurança (Processo nº 2004.34.00.019429-5 - Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia; Processo nº 2004.34.00.040386-8 - Impetrante: Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe – SINDPETRO AL/SE; Processo nº 2004.34.00.028239-2 - Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Petroquímicas de Triunfo (RS) – SINDIPOLO), todos em trâmite na Justiça Federal do Distrito Federal.

Referidos mandados almejam, em suma, que eventual fechamento do Plano Petros seja condicionado a aprovação do ato pela autoridade pública; que sejam considerados nulos quaisquer atos e omissões praticadas levando-se em conta o fechamento do plano e que seja mantido aberto a novas adesões o Plano Petros, enquanto não houver o seu regular fechamento.

O acórdão proferido nos autos da apelação nº 2004.34.00.028239-2 concedeu, parcialmente, a segurança pleiteada para o fim de determinar que o ato que estabeleceu o fechamento do Plano Petros somente produza efeitos após a apreciação e, se for o caso, aprovação pelo órgão fiscalizador e o fechamento para novas adesões terá eficácia, “nos termos em que aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar em 20 de maio de 2006. Contra o Acórdão foram interpostos Recursos Especiais e Extraordinários.

No Processo nº 2004.34.00.019429-5 foi proferida sentença concedendo “a segurança em parte para determinar que o ato de fechamento do plano de previdência privada PETROS tenha efeitos a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.” Contra a sentença foi interposto recurso, o qual foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Os autos foram remetidos ao TRF – Tribunal Regional Federal, aguardando julgamento.

No mandado de segurança que tomou o nº 2004.34.00.040386-8, a sentença decretou a decadência do direito de impetração do mandado de segurança e, em consequência, julgou extinto o processo, ensejando a interposição de recurso de apelação pelo Impetrante, que teve negado o seu seguimento, ensejando outro recurso pendente de julgamento.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

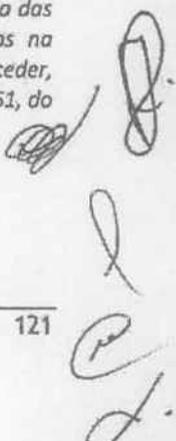
Destaque-se, ainda, a existência de uma ação CIVIL PÚBLICA nº 0098000-04.2009.5.10.0006, proposta, por SINDIPETRO-RJ e OUTROS, contra PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A e FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, mediante a qual insurgem-se os Autores contra decisão do CONSELHO DELIBERATIVO da PETROS, datada de 09 de agosto de 2002, determinando o fechamento a novas adesões ao plano de previdência complementar antes oferecido aos empregados da PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, bem como aos funcionários das demais Empresas PATROCINADORAS do Fundo. O juiz da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgou o processo extinto sem resolução do mérito.

O Sindicato inconformado com a decisão interpôs recurso ordinário, que foi provido para determinar a remessa dos autos a Vara de origem, no intuito de que haja novo julgamento.

Destaca-se, a existência de uma ação declaratória nº 0140240-46.2006.5.20.0002, proposta pelo Sindicato Unificado Trab. Petrol. Química Estado AL/SE contra a Petrobras e Petros, pleiteando em sede de antecipação de tutela assegurar aos participantes e assistidos, que não firmarem o Termo Individual de Adesão, a manutenção integral das normas regulamentares vigentes na data de admissão na patrocinadora até que seja proferida decisão, bem como declaração do direito dos participantes e assistidos, que não aderirem à proposta das rés de repactuação do regulamento do plano de benefícios da Petros, à observância das regras vigentes quando do ingresso na patrocinadora, ressalvadas as alterações mais benéficas, nos termos das Súmulas n. 288 do TST. Pleiteiam ainda o fechamento do Plano Petros e que haja determinação no sentido de que as rés se abstenham de estabelecer forma de custeio distinta das previstas nos contratos originários e regulamento vigente na data de ingresso dos participantes e assistidos na patrocinadora, em especial, com estipulação de contribuições adicionais ou redução de benefícios a conceder. A sentença de piso, publicada em 16 de maio de 2007, julgou a demanda parcialmente.

As reclamadas interpuseram Recurso Ordinário, que tiveram provimento negado, sendo mantida, inclusive, a decisão de antecipar os efeitos da tutela. A seguir trecho do acórdão, publicado em 06 de junho de 2008:

"Nesse diapasão, mantenho a declaração de nulidade do fechamento do Plano Petros. Tendo em vista a disposição da Súmula 288, do C. TST, ressaí a direito dos Participantes e Assistidos, in casu, Substituídos, que não aderirem à proposta das Rés de repactuação do Regulamento do Plano de Benefício da Petros, à observância das regras vigentes quando do ingresso na Patrocinadora, ressalvadas as alterações mais benéficas, mantendo, assim, a condenações na obrigação de fazer, inclusive a antecipação dos efeitos da Tutela, independentemente do trânsito em julgado, ex vi do artigo 273, do CPC, posto que como registrado pelo magistrado sentenciante, preenchidos os requisitos legais, sobretudo, a possibilidade de dano de dano irreparável ou de difícil reparação. Igualmente mantida a obrigação de não fazer, esta no sentido de não estabelecer forma de custeio distinto das previstas nos Contratos originários e Regulamento vigente na data de ingresso dos ora Substituídos na Patrocinadora, em especial, com estipulação de contribuições adicionais ou redução de benefícios a conceder, bem assim com respeito às astreintes, na forma estipulada no Comando Sentencial, com arrimo no artigo 461, do CPC."





FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Fora interposto Recurso de Revista, que teve seguimento denegado, havendo a interposição de Agravo de Instrumento, que se encontra pendente de julgamento.

Destaque-se, ainda, a existência de uma ação ordinária movida por JOSÉ CONRADO DE SOUZA contra Petrobras e PETROS, em trâmite na 2ª Vara Cível de Macaé/RJ (processo nº 0010254-31.2009.8.19.0028) que tem como objetivo, em síntese, a reabertura do Plano Petros original e o fechamento do Plano Petros 2, e alternativamente o pagamento de indenização ao Autor equivalente ao valor correspondente a 3 (três) vezes sua reserva matemática atualizada. O Juiz da 2ª Vara Cível de Macaé julgou extinto o pedido do autor de reabertura do Plano Petros original, por entender que "Não pode o autor isoladamente pleitear o fechamento do plano PETROS 2 e abertura do primeiro plano sem que interfira na esfera patrimonial de todos os participantes. O direito em tela é coletivo". O pedido de fechamento do Plano Petros 2 já havia sido julgado extinto, por ocasião do saneamento do feito. E quanto aos pedidos alternativos de recebimento de indenização por dano material e moral também foram julgados improcedentes, tendo em vista que o juiz entendeu que o autor não sofreu qualquer dano, pois o seu benefício previdenciário tem sido pago regularmente, não havendo sequer ameaça concreta de que haverá, no futuro, inadimplência por parte da PETROS. O autor não interpôs recurso contra a sentença. A decisão favorável, portanto, transitou em julgado em julho de 2012.

Separação de Massas do Plano Petros

Em 28 de maio de 2004 o Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista (SINDPETRO LP), impetrou Mandado de Segurança contra o Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social tendo como litisconsortes passivos Braskem, Copesul, DSM, Nitriflex, Petroflex, Petrobras, Petroquímica União, PETROS, Triken e Ultrafértil, almejando liminarmente a concessão de liminar para determinar a suspensão dos efeitos do Ofício nº 2.086/DEPAT/SPC, de 18 de dezembro de 2003, que aprovou o processo de "Separação de Massas" do Plano Petros e, no mérito, que:

- i) seja declarada e decretada a nulidade do Ofício nº 2.086/DEPAT/SPC, de 18 de dezembro de 2003, da Secretaria de Previdência Complementar, que aprovou a "Separação de Massas" do Plano Petros;
- ii) sejam declarados e decretados nulos os termos do "Acordo Entre Patrocinadores do Plano Petros, Administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social", relativo à "Separação de Massas", firmado pelas patrocinadoras da Fundação PETROS em 29 de agosto de 2002;
- iii) seja determinado o restabelecimento ao "status quo" ante a celebração do acordo referido no item anterior;
- iv) seja declarada a plena vigência do Convênio de Adesão firmado pelas patrocinadoras em 16 de maio de 1980, inclusive suas sucessoras; e
- v) sejam restabelecidos os ditames do Plano Petros na inteireza de seu Regulamento original.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

O processo tomou o nº 2004.34.00.018094-8 e tramita na 16ª Vara Federal do Distrito Federal.

Em 18 de julho de 2006 foi publicada a sentença que julgou procedente o pedido do sindicato, concedendo a segurança, cassando-se a autorização veiculada por meio do Ofício nº 2.086/DEPAT/SPC, de 18 de dezembro de 2003, bem como determinando a desconstituição das operações patrimoniais dela decorrentes.

Contra a sentença, PETROS, Petrobras, Braskem, Copesul, DSM, Nitriflex, Petroflex, Petroquímica União, Triken, Ultrafertil e a União apresentaram apelações que foram recebidas, inicialmente, somente no efeito devolutivo.

Todavia, em decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pela PETROS, foi concedido efeito suspensivo às apelações, que aguardam pauta para julgamento.

Existem duas ações pelo procedimento ordinário, que têm o mesmo objeto do mandado de segurança, a primeira, proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias – SINDIQUIMICA (2004.34.00.028045-7) e a segunda, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Petroquímicas de Triunfo (RS) – SINDIPOLO (2004.34.00.028044-3), ambas em trâmite na 16ª Vara Federal do Distrito Federal. A primeira ação foi julgada improcedente, tendo sido interposto recurso pelo Sindicato-Autor, ainda não apreciado. A segunda ação foi julgada improcedente e extinta sem resolução do mérito em relação à União Federal, tendo o Juízo declinado à competência para uma das Varas da Justiça Comum do Rio de Janeiro, o que ensejou a interposição de recurso, o qual determinou a inclusão da União no feito, devendo ser intimada para apresentar contra razões. Em síntese, ambas as ações estão em fase recursal.

7.2. Outras Provisões – Plano Petros Sistema Petrobras

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo de R\$ 177.779 refere-se à provisão relativa ao compromisso financeiro com os participantes que não ingressaram com ações na justiça, decorrentes da concessão de níveis nos Acordos Coletivos de Trabalho nos anos de 2004, 2005 e 2006, conforme Nota Explicativa nº 13.

7.3. Gestão administrativa – processos judiciais

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo no valor de R\$ 11.648 (R\$ 11.496 em 31 de dezembro de 2013), refere-se à contingência de reclamações trabalhistas, parcelas a título de remuneração, salários indiretos e processos administrativos de natureza fiscal.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Ação Ordinária Opportunity Asset Management

O Opportunity Asset Management (OAM) moveu contra a PETROS Ação Ordinária que tem como objeto:

- (i) o reconhecimento de parcelas devidas a título de remuneração. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu em segunda instância a condenação da PETROS ao pagamento das parcelas devidas a título de remuneração ao OAM, com liquidação e depósito pela PETROS em 07 de outubro de 2011, no montante de R\$ 167.967, a Petros efetuou o valor do incontroverso e a decisão já transitou em julgado, tendo sido baixado e já levantado esse valor pelo Opportunity em 31 de maio de 2013;
- (ii) lucros cessantes referentes ao contrato de prestação de serviços denominado “Acordo Operacional”. Encontra-se pendente a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo a PETROS ganho em primeira e segunda instâncias. O Recurso Especial nº 1.130.307-RJ, interposto pelo Opportunity foi julgado em 14 de maio de 2013, que por unanimidade, os Ministros integrantes da Quarta Turma do STJ, negaram-lhe provimento. Após o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo OAM, novos embargos de declaração foram opostos no STJ e ainda estão pendentes de julgamento. Os autos estão conclusos com o Min. Marco Buzzi desde 27 de agosto de 2013. Assim, ainda não ocorreu o trânsito em julgado.

7.4. Gestão administrativa – Outras provisões

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo no valor de R\$ 60.898 (R\$ 22.329 em 31 de dezembro de 2013) refere-se à provisão pertinente à incidência de PIS e COFINS sobre as receitas da gestão administrativa.

O Processo Administrativo nº 16682.720572/2012-69, está em trâmite na Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro e decorre de autos de infração, lavrados em 30 de julho de 2012, para exigir PIS/COFINS incidentes sobre receitas decorrentes da prestação de serviços da administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, que passou a ser classificado como perda provável, sendo registrada a provisão em dezembro de 2013, no montante de R\$ 22.329.

Os autos foram lavrados por ter a fiscalização entendido que, parte de suas receitas seria decorrente da prestação de serviços de administração e execução dos referidos planos; assim, tais receitas estariam sujeitas ao PIS e a COFINS a despeito da existência da decisão transitada em julgado nos autos da ação Declaratória nº 2007.51.01.002.198-3, na qual foi determinado que as referidas contribuições somente poderiam incidir sobre as receitas que decorressem da venda de mercadorias ou serviços, nos termos da LC nº 70/91 (COFINS) e da Lei nº 9.715/98 (PIS).

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

A impugnação oferecida pela PETROS foi julgada parcialmente procedente, tendo cancelado mais de 50% do valor exigido originalmente nos autos de infração de PIS e COFINS.

A parcela dos autos de infração cancelada pela decisão de 1ª instância, ainda não pode ser considerada definitiva, já que contra ela foi interposto recurso de ofício (fazendário) ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Já no que se refere à parte da decisão de 1ª instância que manteve a autuação, a Petros interpôs recurso voluntário ao CARF.

Em dezembro de 2014 foi constituída a provisão estimada no valor de R\$ 38.569 relativos ao PIS e a COFINS incidentes sobre as receitas da gestão administrativa dos anos de 2010 a 2014 com os encargos devidos, tendo em vista que a Entidade considera que é provável que haja uma saída de recursos.

8. Passivos Contingentes

As contingências passivas são decorrentes de processos judiciais em que os advogados consideram a probabilidade de perdas para a Entidade como possíveis.

Plano de benefícios	31.12.2014
Plano Petros Sistema Petrobras	852.755
Plano Petros PQU	854
Plano Petros Braskem	15.538
Plano Petros COPEL	17.428
Plano Petros Lanxess	5.133
Plano Petros Nitroflex	437
Plano Petros Ultrafertil	6.612
Total	898.757

9. Ativos Contingentes

Ação judicial sobre expurgos inflacionários – Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFNDs

A PETROS juntamente com outras entidades fechadas de previdência complementar, por força do Decreto-lei nº 2.288, de 24 de julho de 1986, artigo 7º, adquiriu Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - OFND, com prazo de 10 anos e variação equivalente à da OTN - Obrigação do Tesouro Nacional.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

A ABRAPP, representando os Fundos de Pensão, ajuizou a União Federal requerendo o reconhecimento dos expurgos inflacionários decorrentes das OFNDs (Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento) ocorridos entre abril de 1990 a fevereiro de 1991. A ação objetivou o refazimento dos cálculos relacionados à atualização do valor das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – OFND e, conseqüentemente, dos respectivos rendimentos, propondo a adoção do IPC, em vez do BTN, durante o período citado.

A ação foi julgada procedente, tendo ocorrido o trânsito em julgado do mérito em 28 de setembro de 2008, estando o processo, entretanto, ainda em fase de execução. Em 27 de dezembro de 2010, o referido processo judicial transitou em julgado a favor da ABRAPP (conseqüentemente a favor dos Fundos de Pensão).

Em 28 de junho de 2011, foi apresentado ao Juiz Federal da 23ª Vara Federal, a memória de cálculo discriminada e atualizada referente ao débito principal, cujo montante da PETROS está estimado em R\$ 806.652.

Em 5 de setembro de 2011, foi encaminhado Ofício nº 3360/2011/PF/PREVIC 107.30/2010 – AGU/PRU 4ª Região – 1º Grau à PRF – 2ª Região, visando o refazimento dos cálculos relativos à atualização das OFNDs.

Em 17 de janeiro de 2012, a PREVIC emitiu o Ofício nº 150/2012/CGMC/DIACE/PREVIC que determinou, em caráter prudencial, a reversão dos valores contabilizados.

Podendo haver impugnação deste valor por meio de embargos à execução, a PETROS até o presente momento, decidiu por não registrar contabilmente os valores decorrentes desta ação, até que se tenha um posicionamento líquido e certo.

Em 18 de maio de 2012, o Juiz Federal chamou o feito à ordem e determinou a suspensão da execução até o julgamento final da Ação Rescisória, bem como determinou que fosse dada baixa na distribuição da execução, por entender que a execução do julgado deve ser requerida pelos substituídos processuais em ação própria.

Contra essa decisão, a ABRAPP interpôs o recurso de Agravo de Instrumento que por unanimidade a 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal - TRF, deu provimento ao recurso.

A Juíza proferiu despacho no sentido que seja aguardado o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Tribunal.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

No momento aguarda-se a prolação de nova decisão do Juízo da 23ª Vara Federal Tendo em vista a publicação do referido acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal, em 21 de setembro de 2012, a ABRAPP peticionou informando os termos do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal e requerendo o prosseguimento do feito e, conseqüentemente, a intimação da ABRAPP para apresentação de impugnação aos embargos à execução apresentados pela União Federal. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que julgou o Agravo de Instrumento, a juíza da 23ª Vara Federal determinou o prosseguimento da execução e dos embargos à execução. Contra essa decisão, a União Federal interpôs agravo de instrumento, ainda pendente de decisão, cadastrado sob o nº 20130201013512-3, distribuído para o Desembargador Luís Paulo Araujo.

10. Patrimônio Social

10.1. Provisões matemáticas

As Provisões Matemáticas foram constituídas de acordo com os cálculos efetuados pelos atuários dos planos de benefícios em conformidade com os critérios aprovados pela PREVIC.

	31.12.2014	31.12.2013
Benefícios Concedidos	39.359.460	33.252.354
Contribuição Definida	168.029	155.919
Saldo de contas dos Assistidos	168.029	155.919
Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	39.191.431	33.096.435
Valor atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos	33.681.956	26.605.600
Valor atual dos Benefícios Futuros não Programados - Assistidos	5.509.475	6.490.835
Benefícios a Conceder	38.391.612	39.894.227
Contribuição Definida	8.828.115	6.688.972
Saldo de contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es)	4.810.579	3.736.280
Saldo de contas - Parcela Participantes	4.017.536	2.952.692
Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	28.519.881	32.340.150
Valor atual dos Benefícios Futuros Programados	33.289.498	37.154.154
(-) Valor atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	(3.952.190)	(3.914.003)
(-) Valor atual das Contribuições Futuras dos Participantes	(817.427)	(900.001)
Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização não Programado	1.043.616	865.105
Valor atual dos Benefícios Futuros não Programados	1.256.172	1.237.708
(-) Valor atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores	(116.361)	(231.811)
(-) Valor atual das Contribuições Futuras dos Participantes	(96.195)	(140.792)
(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(33.207)	(35.653)
(-) Déficit Equacionado	(30.032)	(20.026)
(-) Patrocinador(es)	(30.032)	(20.026)
(+/-) Por ajustes das Contribuições Extraordinárias	(3.175)	(15.627)
(+/-) Patrocinador(es)	(3.175)	(15.627)
Total	77.717.865	73.110.928



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

a) Adoção do Previsto na Resolução CNPC nº 15 de 19 de novembro de 2014

No dia 19 de novembro de 2014, o Conselho Nacional de Previdência Complementar se reuniu e aprovou o que veio a ser a Resolução CNPC nº 15/2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2014 e que trata das regras de precificação do passivo atuarial, alterando a Resolução CGPC nº 18/2006. Complementando a Resolução CNPC nº 15, foi publicada, no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2014, a Portaria Previc nº 615/2014.

Aplicação da Resolução

As regras previstas na Resolução CNPC nº 15, são obrigatórias a partir das avaliações atuariais a partir de 1º de janeiro de 2015, e facultativas para a avaliação atuarial de 2014.

Para as Entidades que não aplicarem as regras previstas na Resolução CNPC nº 15, na avaliação atuarial de para 2014, continua valendo o teto de taxa de juros de 5,5% conforme Resolução CNPC nº 9 de 29 de novembro de 2012.

Duração do Passivo

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições normais e extraordinárias incidentes sobre esses benefícios, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Para o cálculo da duração do passivo utilizada na definição da taxa de juros parâmetro, deverá ser considerado o fluxo projetado na avaliação atuarial de encerramento do exercício anterior.

Taxa de juros parâmetro

A taxa de juros parâmetro corresponde àquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios. Os pontos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros Média e correspondentes taxas de juros parâmetro, bem como limites inferior e superior, a serem aplicados na avaliação de 2014 foram divulgados através da Portaria nº 615 de 24 de novembro de 2014, publicada no D.O.U de 25 de novembro de 2014.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Planos aplicáveis

A nova Resolução é aplicável, na íntegra, a planos que contenham algum componente atuarial, ou seja, planos BD, CV e CD “não puro”. Nos planos CV e CD, o cálculo da *duration* deve considerar apenas a parte atuarial do plano, ou seja, a parte BD do plano.

- b) Planos de benefícios Petros que adotaram a regras previstas na Resolução nº 15 na avaliação atuarial de 2014.

Plano Petros Sistema Petrobrás

Calculado o prazo de duração do Plano em 12 anos, tendo como limite inferior a taxa de 3,66% e limite superior de 5,63%, a Taxa Parâmetro em 5,23% a.a. e considerando a perspectiva de rentabilidade média dos investimentos, o Conselho Deliberativo aprovou a adoção da Taxa no limite superior em 5,63%, como taxa de desconto a ser utilizada na avaliação atuarial de 2014.

Plano Petros Ultrafertil

Calculado o prazo de duração do Plano em 10,5 anos, tendo como limite inferior a taxa de 3,63% e limite superior de 5,58%, a Taxa Parâmetro em 5,18% a.a. e considerando a perspectiva de rentabilidade média dos investimentos, o Conselho Deliberativo aprovou a adoção da Taxa no limite superior em 5,58%, como taxa de desconto a ser utilizada na avaliação atuarial de 2014.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

c) Premissas e hipóteses atuariais

As principais premissas e hipóteses atuariais estão apresentadas nos quadros a seguir:

	2014	2013
Plano Petros Sistema Petrobras -		
- Tábua de Mortalidade Geral Ativos e Assistidos	Experiência Petros 2013	AT-2000 por sexo suavizada em 20%
- Taxa de Juros anual	5,63% a.a.	5,5% a.a.
- Taxa anual de crescimento real do salário	Petrobras e BR: 1,761 % a.a.	Petrobras e BR: 1,981 % a.a.
- Taxa anual de crescimento real de benefício	Petros: 3,00 % a.a.	Petros: 3,00 % a.a.
	0,00%	0,00% a.a.
Plano Petros Lanxess		
- Tábua de Mortalidade Geral Ativos e Assistidos	AT-2000 por sexo	AT-2000 por sexo
- Taxa de Juros anual	5,5% a.a.	5,5% a.a.
- Taxa anual de crescimento real do salário	1,5% a.a.	1,5% a.a.
- Taxa anual de crescimento real de benefício	0,50%	0,5% a.a.
Plano Petros Nitriflex/Lanxess		
- Tábua de Mortalidade Geral Ativos e Assistidos	AT-2000 por sexo	AT-2000 por sexo
- Taxa de Juros anual	5,0% a.a.	5,0% a.a.
- Taxa anual de crescimento real do salário	Nitriflex: 0,0 % a.a.	Nitriflex: 2,2 % a.a.
- Taxa anual de crescimento real de benefício	Lanxess: 1,5 % a.a.	DSM: 1,5 % a.a.
	Nitriflex: 0,00%	Nitriflex: 0,00%
	Lanxess: 0,50%	DSM: 0,50%
Plano Petros Ultrafertil		
- Tábua de Mortalidade Geral Ativos e Assistidos	AT-2000 por sexo	AT-2000 por sexo
- Taxa de Juros anual	5,58% a.a.	5,5% a.a.
- Taxa anual de crescimento real do salário	Ultrafertil: 0 % a.a.	Ultrafertil: 1 % a.a.
- Taxa anual de crescimento real de benefício	Vale Fertilizante: 0 % a.a.	Vale Fertilizante: 1 % a.a.
	Araucária Nitrogenados: 1,761% a.a.	Araucária Nitrogenados: 1,981% a.a.
	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Plano Petros 2		
- Tábua de Mortalidade Geral	AT-2000 Feminina suavizada em 10%	AT-2000 mesclada
- Taxa de Juros anual	5,50%	80% sexo masculino + 20% sexo
- Taxa anual de crescimento real do salário	Petros: 3,00% a.a.	feminino suavizada em 10%
	Petrobras e Demais patrocinadoras:	5,5% a.a.
	3,476%	Petros: 3,000% a.a.
		Demais patrocinadoras: 4,044% a.a.
		em 2014;
		3,395% a.a. a partir de 2015 até a
		idade de aposentadoria.
TAPMEPREV		
- Tábua de Mortalidade Geral	AT - 2000	AT - 2000
- Taxa de Juros anual	(segregada por sexo)	(segregada por sexo)
- Taxa anual de crescimento real do salário	5,50% a.a.	5,50% a.a.
	0,00% a.a.	1,00% a.a.
Sanasa		
- Tábua de Mortalidade Geral	AT-1983	AT-1983
- Taxa de Juros anual	(83% Masc.+17% Fem.)	(83% Masc.+17% Fem.)
- Taxa anual de crescimento real do salário	5,5% a.a.	5,5% a.a.
	0,00% a.a.	0,00% a.a.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013.

(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Demais Planos

Premissas	Tábua de Mortalidade Geral	Taxa anual de crescimento real do salário	Taxa Real de Juros	
SULGASPREV	AT-2000 (70% Masc. + 30% Fem)		5,5% a.a.	
ADUANAPREV	AT-2000 segregada por sexo			
CRCPREV				
FENAJPREV				
PREV-ESTAT				
PREVICONTAS				
PREVITALIA				
PREVITTEL				
PREVTRAN				
UNIMED COOPERADO				
UNIMED BH				
CROPREV		AT-83 (50% Masc. + 50% Fem.)		
CRAPREV				
CULTURAPREV				
SIMEPREV				
SINDMED - RJ				
ANAPARPREV	AT-83 (Masc.)	-		
GASPREV		-		
LIQUIGÁS		-		
PREVIFIEA		1,20% a.a		
TERMOPREV		-		
CDSA		1,000% a.a		
FIEPEPREV		0,67% a.a (*)		
IBAPREV		-		
PREVIFIEPA		1,1851% a.a. (**)		
PTAPREV		-		
ALESAT		-		
IBP		-		
CONCEPA		-		
REPSOL		-		
PETRO RG		-		

(*) Em 2013, apresentava a taxa de 0,120% a.a.

(**) Em 2013, apresentava a taxa de 0,837% a.a.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

10.2. Equilíbrio técnico

O Equilíbrio Técnico Consolidado em 31 de dezembro de 2014 e 2013 está apresentado na tabela a seguir:

	31.12.2014	31.12.2013
Saldo em 31 de dezembro	(2.278.440)	3.281.873
Déficit do exercício atual	(3.921.226)	(5.629.392)
Resultados a realizar do exercício	(15.439)	69.079
Total (*)	(6.215.105)	(2.278.440)

	31.12.2014	31.12.2013
Resultados realizados	(6.767.933)	(2.846.707)
Resultados a realizar	552.828	568.267
Total	(6.215.105)	(2.278.440)

(*) Na composição deste resultado, destacam-se os valores da conta resultados a realizar (ver Nota Explicativa nº 2.c). A posição segregada, por plano de benefícios está demonstrada na Nota Explicativa nº 9.

O déficit do exercício de 2014 apresentado no quadro acima foi gerado, basicamente, pelo baixo desempenho dos investimentos que acumula uma rentabilidade até dezembro/2014 de 5 % frente à meta atuarial de IPCA + 5,5% a.a.

10.3. Fundos

A tabela a seguir apresenta a evolução dos Fundos – Previdenciais, Administrativos e de Investimentos em 31 de dezembro de 2014:

	Previdenciais	Administrativos	Investimentos	Consolidado
Saldos em 31.12.2013	424.425	1.023.913	104.216	1.552.554
Constituição / (Reversão)	2.546.662	(83.307)	35.235	2.498.590
Saldos em 31.12.2014	2.971.087	940.606	139.451	4.051.144

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

a) Fundos Previdenciais

Os fundos de natureza previdencial totalizaram em 31 de dezembro de 2014 o valor de R\$ 2.971.087 (R\$ 424.425 em 31 de dezembro de 2013), conforme a tabela a seguir:

	31.12.2014	31.12.2013
Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	8.755	6.110
Outros - Previsto em Nota Técnica Atuarial	2.960.254	411.858
Fundo de Oscilação de Risco	-	5.902
Fundo de Risco	-	373.793
Fundo Especial	2.937.142	10.401
Fundo de Portabilidade e Resgate	307	1.203
Fundo de Serviço Passado	21.504	18.264
Fundo Benefícios de Risco a Conceder	1.257	2.254
Fundo de Valores Remanescentes	6	6
Outros - Previsto em Nota Técnica Atuarial	38	35
Outros - Resolução 26	2.078	6.457
Total	2.971.087	424.425

Fundos previdenciais por Plano de Benefícios

	31.12.2014	31.12.2013
Plano Petros Sistema Petrobras	2.923.528	-
Plano Petros Nitriflex/Lanxess	2.078	6.457
Plano Petros 2	13.921	391.300
Plano TAPMEPrev	1.111	679
Plano REPSOL YPF	2.197	1.900
Plano CDSA	459	388
Concepa	181	178
Plano ALESAT	158	168
IBP	273	92
Plano SANASA	21.819	19.669
Plano TERMOPREV	38	-
Plano FIEPEPREV	621	418
Plano PTAPREV	481	117
Plano PREV UNIMED-BH	2.117	1.589
Plano PREVFIEPA	173	100
Plano DE PREVIDÊNCIA	148	87
Plano LIQUIGAS	475	244
Plano GASPREV	247	126
Plano PETRO_RG	114	58
Sulgasprev	948	855
TOTAL	2.971.087	424.425



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Fundo Especial - Plano Petros Sistema Petrobras

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo de R\$ 2.923.528 corresponde ao compromisso atuarial relativo à concessão de níveis aos Participantes assistidos (Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras de 2004/2005/2006), que tenham ações judiciais assim como os que não tem ações judiciais, em razão de proposta de acordo aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme Nota Explicativa nº 13.

Fundos Previdencial - Plano Petros 2

Em 31 de dezembro de 2014 saldo de R\$ 13.921 (R\$ 391.300 em 31 de dezembro de 2013) foi impactado pela revisão da metodologia de avaliação atuarial utilizada pela nova consultoria atuarial do Plano que, utilizando o regime de capitalização em substituição ao regime de repartição de capitais de cobertura, passou a constituir provisões matemáticas de benefícios a conceder, eliminando a contabilização dos recursos na rubrica Fundo Benefícios de Riscos, bem como Fundo de Oscilação de Riscos, integrantes da rubrica Fundos Previdenciais, vide Nota Explicativa nº 11.

b) Fundos Administrativos

O Fundo Administrativo totalizava em 31 de dezembro de 2014 o montante de R\$ 940.606 (R\$ 1.023.913 em 31 de dezembro de 2013), conforme apresentado na tabela a seguir:

	31.12.2014	31.12.2013
Saldo do Início do período	1.023.913	1.079.872
Resultado dos Investimentos Administrativos	35.925	50.590
Pessoal e Encargos	(115.125)	(101.455)
Serviços de Terceiros	(57.312)	(52.150)
Outras Despesas Administrativas	(40.731)	(62.942)
(Constituição)/Reversão de Contingência Administrativa	(38.728)	(22.469)
Custelo (Taxa de Carregamento, Taxa adm. Empréstimos)	126.235	114.182
Reversão de Recursos para Plano de Benefícios	-	(302)
Outras Receitas	6.484	18.587
Reversão de Recursos para Plano de Benefícios	(55)	-
Constituição/(Reversão) do Fundo no ano	(83.307)	(55.959)
Saldo Final do Fundo Administrativo	940.606	1.023.913

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

A seguir a composição da participação dos planos no Fundo Administrativo:

	31.12.2014	31.12.2013
Plano Petros Sistema Petrobras	870.924	973.106
Plano Petros 2	64.617	44.998
TAPMEPrev	5.065	5.678
Plano Repsol	-	4
Plano IBP	-	8
Plano Sanasa	-	21
Plano Termoprev	-	4
Plano PTÁprev	-	7
Plano Previcontas	-	1
Plano Previflepa	-	47
Plano Gasprev	-	20
Plano Sulgásprev	-	19
	<u>940.606</u>	<u>1.023.913</u>

A PETROS vem realizando uma série de estudos e simulações no sentido de sanar os desequilíbrios financeiros, com o objetivo de equacionar a situação dos planos que se encontram com déficits em seus custeios administrativos, exceto os citados no quadro acima, adotando medidas para resolução do assunto, conforme explicitado na Nota Explicativa nº 1.2 B.

A introdução de novos planos na participação do Fundo Administrativo em 2013 deve-se a implementação, a partir de janeiro de 2013, de uma das ações de equacionamento do déficit administrativo da Fundação.

c) Fundo de Investimentos

A PETROS constitui mensalmente o Fundo de Quitação Por Morte e Fundo de Cobertura de Inadimplência, conforme as características de cada Plano de Benefícios que possuem esta modalidade.

Para os empréstimos dos Planos Petros 2 e Planos BD é constituído um fundo interno para cobrir os riscos da operação - Fundo Garantidor de Crédito, sendo praticada para os Planos BD a taxa de 3,52% a.a. (3,27% a.a. destinado à quitação por ocasião do falecimento e 0,25% a.a. para cobertura de inadimplência) e para o Plano Petros 2 a taxa de 1,63% a.a. (1,38% a.a. destinado à quitação por ocasião do falecimento e 0,25% para cobertura de inadimplência)

O Plano Misto Sanasa possui Fundo Garantidor, que pratica 0,5% a.a sobre o saldo devedor.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

O saldo em 31 de dezembro de 2014 totalizava R\$ 139.451 (R\$ 104.216 em 31 de dezembro de 2013), conforme demonstrado a seguir:

	31.12.2014	31.12.2013
Plano Petros do Sistema Petrobras	124.705	94.090
Plano Petros BrasKem	70	70
Plano Petros NitriFlex	127	136
Plano Petros Lanxess	796	528
Plano Petros PQU	529	490
Plano Petros Ultrafertil	1.637	1.289
Plano Petros Copesul	1.212	1.181
IBP	1	1
Plano Misto Sanasa	15	10
PLANO FIEPEPREV	6	3
PLANO PETROS 2	10.002	6.086
PLANO ANAPARPREV	348	330
Plano PTAPREV	3	2
TOTAL	139.451	104.216

11. Situação patrimonial dos planos de benefícios

Plano Petros do Sistema Petrobras

Em 31 de dezembro de 2014, o Plano Petros do Sistema Petrobras apresenta uma insuficiência patrimonial de R\$ 6.193.130 (R\$ 2.420.240 em 31 de dezembro de 2013) – cerca de 9,44% das Provisões Matemáticas, registrado na conta de Equilíbrio Técnico.

Para esse resultado destacam-se os efeitos favoráveis das alterações das premissas relativas às tábuas biométricas e taxa de juros e os efeitos desfavoráveis do impacto decorrente do acordo aprovado pelo Conselho Deliberativo referente à revisão dos benefícios para contemplar os níveis concedidos nos Acordos Coletivos de Trabalho em 2004, 2005 e 2006, mediante constituição de Fundo Previdencial (impacto atuarial) e registro no exigível contingencial (impacto financeiro).

De acordo com a legislação vigente, não será necessário promover o equacionamento imediato desse resultado deficitário, aguardando-se possível reversão ao longo de 2015.

Plano Petros 2

Em 31 de dezembro de 2014, o Plano Petros 2 apresentou excedente patrimonial de R\$ 93.169, registrado na conta de Equilíbrio Técnico – cerca de 15,58% das Provisões Matemáticas atribuíveis aos benefícios cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquirem característica de benefício definido na fase de concessão.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

A apropriação de excedente patrimonial decorre da metodologia de avaliação atuarial utilizada pela nova consultoria atuarial do Plano que utilizando o regime de capitalização em substituição ao regime de repartição de capitais de cobertura, passou a constituir provisões matemáticas de benefícios a conceder, eliminando a contabilização dos recursos na rubrica Fundo Benefícios de Riscos, bem como Fundo de Oscilação de Riscos, integrantes da rubrica Fundos Previdenciais.

Plano Petros Nitriflex/Lanxess

Em 31 de dezembro de 2014, o Plano Petros Nitriflex/Lanxess apresentou excedente patrimonial de R\$ 36.841 (R\$ 41.947 em 31 de dezembro de 2013), registrado na conta de Equilíbrio Técnico – cerca de 28,16% das Provisões Matemáticas.

Plano Petros Lanxess

Em 31 de dezembro de 2014, o Plano Petros Lanxess apresentou excedente patrimonial de R\$ 86.600 (R\$ 41.945 em 31 de dezembro de 2013), registrado na conta de Equilíbrio Técnico – cerca de 8,39% das Provisões Matemáticas.

Plano Petros Ultrafertil

Em 31 de dezembro de 2014, o Plano Petros Ultrafertil apresenta uma insuficiência patrimonial de R\$ 239.625 (R\$ 104.542 em 31 de dezembro de 2013) – cerca de 20,44% das Provisões Matemáticas, registrada na conta de Equilíbrio Técnico.

Em observância ao estabelecido no inciso I do artigo 28 da Resolução CGPC nº 26/2008, de 29/09/2008, alterada pelas Resoluções CNPC nº 10 de 19/12/2012, CNPC nº 13, de 4/11/2013, CNPC nº 14, de 24/02/2014, e CNPC nº 16 de 19/11/2014, será elaborado e aprovado plano de equacionamento do resultado deficitário até o final do exercício de 2015.

Na hipótese de equacionamento pelo aumento das contribuições vigentes, a atual insuficiência exigiria elevação do atual nível de contribuições na ordem de 289%.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Plano Petros Copesul

A insuficiência patrimonial relativa ao Plano Petros Copesul, que se encontra em fase de retirada de patrocínio, será tratada em conformidade com a Resolução MPAS/CPC nº 06/1988, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retirada de patrocinadora de EFPC, aplicada aos processos protocolados na PREVIC até 13 de maio de 2013, e no âmbito da atuação de administração especial designada pela PREVIC, conforme Nota Explicativa nº 14. Esta insuficiência está sendo registrada na rubrica contábil Realizável – Gestão Previdencial – Outros Recursos que em 31 de dezembro de 2014 apresenta o valor de R\$ 337.604 (R\$ 237.002 em 31 de dezembro de 2013).

De acordo com o Termo de Retirada de Patrocínio, a insuficiência verificada na data de apuração foi atualizada pela variação do IPCA acrescida de juros de 6% ao ano, o que resultou no valor de R\$ 336.359 atualizado até dezembro de 2014 que adicionada à insuficiência patrimonial apurada na data de 31 de dezembro de 2014 no valor de R\$ 1.245 resulta o total de R\$ 337.604 registrados no Realizável – Gestão Previdencial – Outros Recursos.

Plano Petros PQU

O excedente relativo ao Plano Petros PQU, que se encontra em fase de retirada de patrocínio, será tratado em conformidade com a Resolução MPAS/CPC nº 06/1988, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retirada de patrocinadora de EFPC, aplicada aos processos protocolados na PREVIC até 13 de maio de 2013, e no âmbito da atuação de administração especial designada pela PREVIC, conforme Nota Explicativa nº 14. Este excedente está sendo registrado na rubrica contábil Exigível Operacional – Gestão Previdencial – Outras Exigibilidades que em 31 de dezembro de 2014 apresenta o valor de R\$ 241.661 (R\$ 289.639 em 31 de dezembro de 2013).

Plano FIEPEprev

Em 31 de dezembro de 2014, o Plano FIEPEprev apresenta um excedente patrimonial de R\$ 232 (R\$ 28 em 31 de dezembro de 2013) equivalente a 10,69% das Provisões Matemáticas de benefícios estruturados na modalidade de benefício definido (benefícios de risco).

Foi mantido o Plano de Custeio vigente em 2014, inclusive o percentual destinado ao financiamento dos benefícios de risco equivalente a 7,5177% das contribuições normais vertidas pela patrocinadora.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

Plano PrevFIEPA

Em 31 de dezembro de 2014, o Plano PrevFIEPA, apresenta um excedente patrimonial de R\$ 338 (R\$ 436 em 31 de dezembro de 2013), correspondente a 30,96% das Provisões Matemáticas dos Benefícios estruturados na modalidade de benefício definido (benefícios de risco).

Por ser este o segundo exercício consecutivo de ocorrência de superávit no plano em nível superior a 25% das Provisões Matemáticas, não existe, na forma da legislação vigente, a obrigatoriedade de sua destinação.

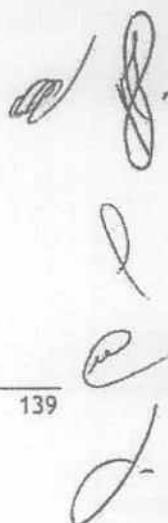
Foi mantido o Plano de custeio vigente em 2014, porém com alteração do percentual destinado ao financiamento dos benefícios de risco de 6,4744% para 3,42% das contribuições normais vertidas pelas patrocinadoras e participantes.

Plano PrevFIEA

Em 31 de dezembro de 2014, o Plano PrevFIEA apresenta excedente patrimonial de R\$ 215 (R\$ 320 em 31 de dezembro de 2013) equivalente a 30,86% das Provisões Matemáticas de Benefícios estruturados na modalidade de benefício definido (benefícios de risco).

Considerando que o superávit por três exercícios consecutivos se mantém acima de 25% da Provisões Matemáticas de benefícios estruturados na modalidade de benefício definido, estão sendo realizados estudos considerando as premissas definidas na Resolução CGPC nº 26/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit.

Foi mantido o plano de custeio vigente em 2014, porém com alteração do percentual destinado ao financiamento dos benefícios de risco de 7,4663% para 5,6300% das contribuições normais de patrocinadores e participantes.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be a vertical list of names or initials.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

A tabela a seguir apresenta as principais informações dos planos de benefícios administrados pela PETROS:

Planos	Ativo Líquido		Provisões Matemáticas		Equilíbrio Técnico		Resultados a Realizar		Fundos Previdenciais		Fundos não Previdenciais	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Benefício Definido												
Plano Petros do Sistema Petrobras	61.808.977	60.843.603	65.576.235	63.739.245	(6.199.130)	(2.420.240)	497.647	475.402	2.923.529	-	995.628	1.057.196
Plano Petros PCU (*)	-	-	-	-	174	27.582	174	27.582	-	-	529	490
Plano Petros Braskem (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70	70
Plano Petros Ultrafenoil	909.577	855.737	1.172.143	1.082.190	(289.625)	(104.541)	22.946	21.811	-	-	1.637	1.289
Plano Petros Copesul (*)	-	-	-	-	81	12.836	81	12.836	-	-	1.212	1.081
Plano Petros Lanvess	1.091.274	1.104.258	1.032.520	967.654	86.600	163.193	27.646	26.589	-	-	796	528
Plano Petros Nitílex/DSM	165.615	168.943	130.870	124.486	36.841	41.947	4.134	-3.947	2.078	6.457	127	136
Contribuição Definida / Variável												
Planos Patrocinados												
Plano Repsol YPF	24.737	23.042	22.540	21.142	-	-	-	-	2.197	1.900	-	4
Plano Cachoeira Dourada	7.432	6.476	6.973	6.089	-	-	-	-	459	387	-	-
Plano Concepo	453	436	312	258	-	-	-	-	181	178	-	-
Plano DBA (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano Trazpetro (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano Ykunfo Vida (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano ALESAT	14.229	11.450	14.071	11.287	-	-	-	-	158	168	-	-
Plano IEP	14.489	10.719	14.216	10.627	-	-	-	-	273	92	1	9
Plano PCU Previdenciária (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano Copesulprev (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano Mistó Saneasa	128.771	104.809	106.951	85.140	-	-	-	-	21.819	19.669	15	31
Plano Mangalinhos (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano Tefimprev	878	852	840	852	-	-	-	-	38	-	-	4
Plano FIEPEprev	34.174	26.734	33.321	26.288	232	28	-	-	621	418	4	3
PLANO PETROS 2	8.726.447	6.553.839	8.619.357	6.162.536	93.169	-	-	-	13.921	391.300	74.619	51.084
Plano TBG (*)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano PTAPrev	14.864	11.805	14.389	11.689	-	-	-	-	481	117	3	9
Plano PrevIEPA	17.809	11.939	17.298	11.402	338	436	-	-	179	101	-	47
PLANO PREVIEA	8.230	5.653	7.867	5.246	215	320	-	-	148	87	-	-
Plano GasPrev	22.508	14.841	22.262	14.715	-	-	-	-	246	126	-	20
Plano PETRO_RG	5.729	4.356	5.635	4.298	-	-	-	-	114	58	-	-
Plano Líquidat	47.923	33.594	47.448	33.350	-	-	-	-	475	244	-	-
Plano SulgaspPrev	6.657	4.700	5.709	3.847	-	-	-	-	948	855	-	19
Plano TAPMPrev	261.353	246.586	260.242	245.907	-	-	-	-	1.111	679	5.065	5.678
Planos Instituídos												
Plano Simeprev	17.537	14.281	17.537	14.282	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano IBA	13.488	11.305	13.488	11.305	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano Culturaprev	5.748	5.669	5.748	5.669	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano Smlted/RJ	2.503	1.888	2.503	1.888	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano CROprev	16.326	13.787	16.326	13.787	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano CRAprev	5.281	4.503	5.281	4.503	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano ADUANAPrev	3.510	4.067	3.510	4.067	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano ANAPAPrev	194.650	175.860	194.650	175.860	-	-	-	-	-	-	349	330
Plano FENAPAPrev	1.660	1.407	1.660	1.407	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano Previtel	5	51	5	51	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano UNIMED-BH	295.541	268.699	293.424	267.110	-	-	-	-	2.117	1.589	-	-
Plano Cooperado	44.392	36.859	44.392	36.859	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano PreviContas	2.833	2.320	2.833	2.320	-	-	-	-	-	-	-	1
Plano PREVI-ESTAT	344	248	344	248	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano CRAPrev	1.344	529	1.344	529	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano PREVIÁlia	463	410	463	410	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano PreviTron	3.153	2.378	3.153	2.378	-	-	-	-	-	-	-	-
Plano Esporteprev	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Consolidado	73.921.019	70.688.646	77.717.865	73.110.928	(6.215.705)	(2.278.440)	552.828	568.267	2.971.087	424.475	1.040.057	1.128.129

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

(*) Planos em Retirada de Patrocínio – Petros PQU, Petros Braskem, Petros Copesul, Transpetro, Triunfo Vida, PQU Previdência, Copesulprev, Manguiños, TBG e DBA.

12. Consolidação das Demonstrações Contábeis (Eliminações/ Ajustes)

Em atendimento ao disposto no item 9.1, Anexo “C” da Resolução CGPC nº 08/2011, e os itens 28 e 29 da Instrução SPC nº 34/2009, as demonstrações contábeis devem ser apresentadas por plano de benefícios e consolidados. A consolidação é efetuada utilizando o balancete auxiliar, anulando os valores a pagar e a receber entre os planos, Participação do Fundo Administrativo nos planos previdenciais, Superávit e Déficit Técnico, dentre outros.

Descrição	Somatório dos Planos	PGA	Planos Benefício Definido	Planos Patrocinados CD e CV	Planos Instituidores	Eliminações	Consolidado
	(A)+(B)+(C)+(D)	(A)	(B)	(C)	(D)		
1. Ativos	81.547.051	1.047.149	70.446.556	9.436.665	616.681	(940.606)	80.606.445
Disponível	5.210	6	5.204	-	-	-	5.210
Realizável	81.415.492	920.794	70.441.352	8.879.916	616.681	(940.606)	80.474.885
Previdencial	12.282.091	-	12.274.822	1.496	10	-	12.282.091
Administrativo	960.829	20.223	870.924	70.833	-	(940.606)	20.223
Investimentos	68.172.572	900.571	57.295.606	8.807.587	616.671	-	68.172.572
Permanente	126.349	126.349	-	-	-	-	126.349
2. Obrigações	5.052.541	106.543	4.918.290	19.597	7.473	-	5.052.541
Operacional	2.221.297	33.997	2.162.562	16.634	7.473	-	2.221.297
Contingencial	2.831.244	72.546	2.755.728	2.963	-	-	2.831.244
3. Fundos não Previdenciais	2.020.663	940.606	1.000.000	79.671	349	(940.606)	1.080.057
Fundo Administrativo	1.881.212	940.606	870.924	70.833	-	(940.606)	940.606
Fundo dos Investimentos	139.451	-	129.076	8.838	349	-	139.451
4. Resultados a Realizar	552.828	-	552.828	-	-	-	552.828
Total dos Ativos Líquidos (1-2-3-4)	73.921.019	-	63.975.438	8.780.648	608.859	-	73.921.019
5. Patrimônio Social	76.494.510	940.606	65.528.266	8.860.319	609.207	(940.606)	75.553.904
Provisões Matemáticas	77.717.865	-	67.911.718	8.372.418	606.741	-	77.717.865
Superávit Técnico	185.415	-	91.461	937	-	(185.415)	-
Déficit Técnico	(6.953.348)	-	(6.853.348)	(8.327)	-	185.415	(6.767.933)
Fundos Previdenciais	2.971.087	-	2.925.607	415.620	2.117	-	2.971.087
Fundo Administrativo	1.881.212	940.606	870.924	70.833	-	(940.606)	940.606
Fundo dos Investimentos	139.451	-	129.076	8.838	349	-	139.451
Resultados a Realizar	552.828	-	552.828	-	-	-	552.828
Total do Patrimônio Social	76.494.510	940.606	65.528.266	8.860.319	609.207	(940.606)	75.553.904
6. Adições	9.197	-	-	1.042	7.975	(9,197)	-
Migrações entre Planos	9,197	-	-	1,042	7,975	(9,197)	-
7. Deduções	(9,197)	-	(563)	(8,364)	(89)	9,197	-
Migrações entre Planos	(9,197)	-	(563)	(8,364)	(89)	9,197	-

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

13. Concessão de níveis aos participantes assistidos do Plano Petros Sistema Petrobras

O Conselho Deliberativo aprovou em sua reunião de 16 de dezembro de 2014 a proposta de Acordos tendo como objeto a concessão de níveis (Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras de 2004/2005/2006), nas ações judiciais não transitadas em julgado e com os Participantes assistidos que não tenham ação judicial em trâmite.

A proposta de acordo aos participantes assistidos, em resumo considera o seguinte:

Participantes assistidos com ações judiciais em andamento (não transitadas em julgado): a) implantação da revisão integral do benefício, condicionado à prévia homologação do acordo judicial, no qual os autores darão a quitação plena, rasa e geral quanto ao objeto níveis; b) pagamento da parte financeira, com aplicação do redutor de 10% sobre o valor calculado pela Petros, para as ações em que não tenha havido o trânsito em julgado até a data da homologação judicial do acordo; c) os valores da parte financeira e revisão de benefício serão calculados de acordo com parâmetros utilizados pela Fundação, com base no Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras, independentemente de haver qualquer decisão proferida nas ações judiciais.

Participantes assistidos que não tenham ações judiciais em andamento: a) a implantação abrangerá os participantes que se tornaram assistidos até 31 de agosto de 2006, visto que após esta data, os Participantes tiveram incluídos tais reajustes em seus salários; b) a revisão dos benefícios será realizada administrativamente, devendo os assistidos e pensionistas assinar o instrumento determinado Termos de Transação Individual; c) pagamento da parte financeira, com retroatividade a 1º de setembro de 2013, considerando o Acordo Coletivo de Trabalho 2013.

De acordo com os termos do acordo proposto aos Participantes, foram calculados os valores dos impactos decorrentes dessa concessão e reconhecidos no balanço do plano da seguinte forma:

	Participantes com ações judiciais sem trânsito em julgado(*)	Participantes sem ações judiciais	Total
Exigível contingencial	480.879	177.779	658.658
Fundo Previdencial			2.923.528
Total do impacto financeiro e atuarial			3.582.186

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

O valor correspondente às ações judiciais sem trânsito em julgado, já estavam consideradas nas provisões para contingências, em função dos processos judiciais em andamento.

Impactaram o resultado do exercício de 2014 os valores correspondentes aos Participantes sem ações judiciais e a constituição de Fundo previdencial, destinado a cobertura do compromisso futuro pela implantação dos reajustes de benefícios, a ser considerado nas provisões matemáticas após a assinatura dos acordos.

14. Planos sob Administração Especial

Os Planos Petros PQU (CNPB: 2003.0025-29) e Petros COPESUL (CNPB: 2003.0022-19) encontravam-se, na data do balanço, sob Administração Especial, com poderes de Intervenção, conforme Portarias PREVIC nº 620 e nº 622, ambas de 26 de novembro de 2014, publicadas no D.O.U. de 27 de novembro de 2014.

15. Investigação da Petrobras na Petros

Em 19 de dezembro de 2014, o Conselho Deliberativo da Petros, a partir da solicitação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, autorizou a realização de inspeção na Entidade, sendo os trabalhos conduzidos pelos escritórios Trench, Rossi e Watanabe e Gibson, Dunn & Crutcher, contratados exclusivamente pela Petrobras, com o objetivo de apurar eventuais ações que contrariem leis e regulamentos, em prejuízo daquela contratante.

Até a data da emissão e divulgação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2014 a Entidade não teve qualquer informação sobre as conclusões dos trabalhos de investigação em curso.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS



Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

16. Eventos subsequentes

a) Adoção do Previsto na Resolução CNPC nº 15 e 16 de 19 de novembro de 2014

Os Planos administrados pela Petros: Plano Petros 2; Plano Petros Lanxess; Plano Petros Nitriflex; Plano TAPMEprev Plano Petros SANASA, Plano Sulgasprev; Plano PrevFIEA; Plano FIEPA; Plano FIEPEprev e Plano CDSA de benefício definido (BD) ou contribuição variável (CV) não aplicaram as regras das Resoluções nº 15 e 16, ambas de 19 de novembro de 2014, facultativas para o exercício de 2014, mantendo as taxas até então praticadas de 5,5% a.a. ou 5% a.a., de acordo com os limites previstos na Resolução nº 9 de 29 de novembro de 2012.

Para o ano de 2015, a obrigatoriedade da aplicação das regras constantes na Resoluções nº 15 e 16 poderão impactar a situação econômico financeira desses planos.

b) Nomeação de novos membros da Diretoria Executiva

O Conselho Deliberativo, nomeou, em reunião extraordinária realizada no dia 02 de março de 2015, a nova Diretoria Executiva da Fundação. O novo presidente da entidade, Henrique Jäger e os diretores Lício da Costa Raimundo, Fernando Paes de Carvalho e Danilo Ferreira da Silva, foram nomeados para a diretoria de Investimentos, de Seguridade e Administrativa e Financeira, respectivamente. Os membros da Diretoria executiva, respondem por seus atos de gestão, nos termos da legislação vigente, praticados na vigência de seus mandatos.

c) Encerramento Administração Especial nos Planos Copesul e PQU

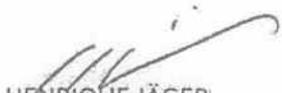
Encerrada a administração Especial com poderes de Intervenção, portarias nº 128 e nº 130 de 13 de março de 2015 emitidas pela Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, nos Planos Petros Copesul e Plano Petros PQU.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013
(Em milhares de Reais, exceto quando mencionado)

d) Inquérito da Polícia Federal

A Entidade tomou ciência em 06 de abril de 2015 da existência da abertura de inquérito da Polícia Federal - Superintendência Regional do Estado do Paraná, sob o nº119/2015-SR/DPF/PR. Até o fechamento das Demonstrações Contábeis, não tivemos acesso a qualquer outra informação a respeito do referido inquérito policial.



HENRIQUE JÄGER

Presidente

CPF: 831.180.477-04



LÍCIO DA COSTA RAIMUNDO

Diretor

CPF: 131.951.338-73



FERNANDO PAES DE CARVALHO

Diretor

CPF: 827.300.597-68



DANILO FERREIRA DA SILVA

Diretor

CPF: 294.854.338-08



SÉRGIO MARTINHO DE MATOS

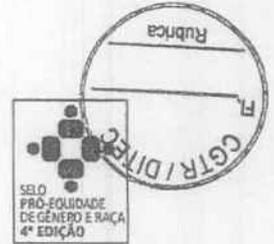
Contador

CRC – RJ-049.471/O-1

CPF 597.074.027-68



JUR/CS nº 34/2015



Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2015.

À

Gerência de Análise e Desenvolvimento de Planos

Assunto: Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras
Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC, de 26/06/2015
GAP/AD 51/2015, de 07/10/2015.

CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada à Gerência Jurídica da Petros pela GAP/AD, tendo por objeto a análise do processo de cisão de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras ("PPSP").

2. Depois de recebida a consulta pela Gerência Jurídica, os documentos que a instruíam originariamente foram substituídos por outros contruídos ao longo do processo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho constituído para a efetivação da cisão de massas do PPSP.
3. Assim sendo, a consulta foi documentada com as minutas abaixo listadas, tendo sido substituídas, conforme email anexados ao presente parecer. Vale ressaltar que, especificamente no que diz respeito ao Termo de Cisão, o documento foi substituído conforme solicitação feita sob o GIP 243/2015 também anexado ao presente memorando.
4. A consulta foi documentada com as seguintes minutas:
 - (i) Regulamento do PPSP Não Repactuados;
 - (ii) Quadro comparativo redação antiga x redação proposta do Regulamento do PPSP Não Repactuados;
 - (iii) Regulamento PPSP Repactuados;
 - (iv) Quadro comparativo redação antiga x redação proposta do Regulamento do PPSP Repactuados
 - (v) Convênio de Adesão ao Regulamento do PPSP Não Repactuados;
 - (vi) Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Regulamento do PPSP Repactuados; e
 - (vii) Termo de Cisão, como versão final do processo de cisão do PPSP.

PARECER

4. A cisão de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros em 19/07/2012 (Ata 462, item 2) e em 01/08/2013 (Ata 478, item 8), sendo também aprovada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST/MP, conforme comprova o Ofício nº 34/DEST-MP, datado de 16/01/2014 e o Ofício nº 262/DEST-MP, datado de 13/03/2014.

5. Ademais, cabe ressaltar que a Federação Única dos Trabalhadores – FUP, em conjunto com 12 (doze) Sindicatos, firmou com as Patrocinadoras do PPSP um Acordo de Obrigações, aprovado pela Diretoria da Petrobras em 22/06/2012, ficando pactuado que a Petrobras demandaria a Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, na qualidade de gestora do plano, a respectiva cisão do PPSP entre os participantes e assistidos repactuados e participantes e assistidos não repactuados, estabelecendo os seguintes grupos:

Grupo I: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- (i) aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
- (ii) firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social;

Grupo II: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- (i) não aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
- (ii) firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social.

6. Dentro do grupo dos não repactuados, temos dois subgrupos, conforme a seguir:





JUR/CS 934/2015



3

Grupo I: composto pelos Participantes e Assistidos

- (i) que aderiram à simultaneidade do reajuste do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e

Grupo II: composto pelos Participantes e Assistidos

- (i) que não aderiram à simultaneidade do reajuste do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991.

7. Cabe esclarecer que o elemento preponderante para ensejar a deflagração do processo de cisão de massas e que levou a Federação Única dos Petroleiros – FUP, os Sindicatos de Petroleiros e as Patrocinadoras do PPSP a assinar o Acordo de Obrigações foi o risco de subsídio cruzado indevido.

8. Neste sentido, a Petros iniciou, através de um grupo de trabalho criado exclusivamente para esta finalidade, estudos atuarias, contábeis e jurídicos relativos à viabilidade da cisão das massas garantindo que cada grupo esteja subordinado exclusivamente aos direitos e obrigações que lhe sejam cabíveis, sem que isso afete ou venha a beneficiar o grupo que não lhe seja de direito.

9. Com a cisão das massas cada grupo estará vinculado a um regulamento compatível com a sua realidade que, conforme demonstrado nos itens 5 e 6 acima são diferentes. Trata-se de implementar efetivamente a realidade para cada massa respeitando direitos e obrigações peculiares a cada grupo.

10. Os estudos atuariais e contábeis realizados concluíram pela cisão do plano, separando-se os repactuados e não repactuados, adotando-se a forma de rateio na proporção idêntica à observada entre as provisões matemáticas relativas aos participantes e assistidos do plano cindido e as provisões matemáticas totais do PPSP.

11. No que diz respeito à análise jurídica do processo de cisão dos planos, as questões foram enfrentadas dentro do grupo de trabalho resultando nos documentos finais que contam com a chancela da Gerência Jurídica da Petros, ora anexados ao presente parecer. As ponderações feitas pela PREVIC e pela Petrobrás também foram analisadas e incorporadas aos documentos finais, depois de debatidas com a autarquia e com a Patrocinadora.

12. Com essa prática acredita-se que o risco jurídico fica mitigado em relação a PREVIC e a Patrocinadora supracitada, uma vez, de certa forma, são coparticipantes

do processo de construção dos regulamentos dos repactuados e dos não repactuados, na medida em que suas ponderações foram absorvidas, na sua maioria, pelos referidos documentos.

13. Merece destaque a questão pertinente ao contingenciamento das ações judiciais, preocupação prática que poderia inviabilizar a cisão das massas e gerar risco jurídico envolvendo os participantes e assistidos do PPSP.

14. A questão será enfrentada da seguinte forma:

I – Contingências e Depósitos Judiciais existentes no momento da cisão:

Em observância à decisão da Ata 478 do Conselho Deliberativo da Petros, o critério de segregação das contingências passivas e depósitos judiciais existentes até o momento da cisão do PPSP, deverá observar a apropriação nas seguintes proporções: 75,42% (setenta e cinco e quarenta e dois por cento) para o PPSP – Repactuados e 24,58% (vinte e quatro e cinquenta e oito por cento) para o PPSP – Não Repactuados.

A mesma sistemática ocorrerá, caso a Petros seja credora de algum valor, que implicará na realização de duas transações contábeis, nos processos que envolvam participantes Repactuados e Não Repactuados, retornando aos Planos os recursos na proporção em que foram cindidos.

Essa prática se faz necessária para que seja respeitada a solidariedade entre as massas de Repactuados e Não Repactuados até o momento da cisão do PPSP.

II – Contingências e Depósitos Judiciais existentes após o momento da cisão:

Para as contingências supervenientes ao momento da cisão, ocorridas em processos novos ou sem contingência até aquele momento, os valores serão apropriados de acordo com o Plano de cada demandante, ou seja, considerando se são repactuados ou não.

No que diz respeito aos depósitos judiciais (depósitos recursais, custas, depósito como garantia em execução e condenação) realizados após o momento da cisão, a proposta é que cada Plano suporte as despesas referentes aos respectivos participantes demandantes.





JUR/CS 730/2015



5

Utilizamos como exemplo, a hipótese da Petros após ser devidamente intimada, efetuar um depósito de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Esse valor deverá ser dividido entre os autores e apropriado para cada Plano na proporção dos demandantes.

A mesma sistemática ocorrerá, caso a Petros seja credora de algum valor, que implicará na realização de duas transações contábeis, nos processos que envolvam participantes Repactuados e Não Repactuados, retornando aos Planos os recursos de acordo com a proporção dos demandantes.

Ressaltamos que, a contingência passiva somente é feita nos processos judiciais classificados com probabilidade de perda provável, enquanto que não há contingência nos processos classificados com perda de probabilidade possível e remota.

Vale destacar, que o contingenciamento realizado nos processos judiciais, diz respeito apenas ao efeito financeiro, ou seja, envolve valores relativos às parcelas vencidas, não incluindo o efeito atuarial, que considera o impacto futuro das condenações nos benefícios dos participantes.

15. Com isso entendemos que o risco jurídico inerente à questão do contingenciamento das ações judiciais fica mitigado trazendo um conforto para a Petros enfrentar eventuais ações judiciais.

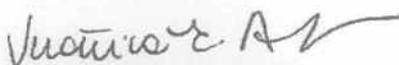
16. Além disso, é possível inferir que a adoção da cisão dos planos viabilizará a sua continuidade e garantirá que cada massa seja detentora exclusivamente do rol de direitos e obrigações relativo às suas características.

17. Para garantir a segurança jurídica dos participantes das massas cindidas, os regulamentos propostos afastam a solidariedade entre os planos e garantem que cada um seja responsável pelas obrigações calculadas dentro das suas provisões matemáticas do plano cindido e as provisões matemáticas totais. No entanto, fica mantida a solidariedade entre as patrocinadoras dentro de um mesmo plano de benefícios.

18. Caso eventualmente ocorra o ajuizamento de ação contra o plano diverso daquele integrado pelo participante, mesmo que haja eventual condenação, será possível ingressar com ação contra o plano correto requerendo direito de regresso e o devido ressarcimento para recomposição do montante devido.

CONCLUSÃO

19. Destarte, a cisão das massas contidas no atual PPSP se faz necessária para garantir a viabilidade do referido plano de benefício e para preservar o princípio da isonomia tendo em vista que a realidade apresentada materializa a convivência de grupos (massas) diferentes dentro mesmo plano de benefício, o que pode acarretar naquilo que a doutrina denomina, e a legislação veda, que é o de subsídio cruzado.
20. O processo de cisão de massas não tem regramento próprio, o que impõe um exercício de integração analógica e de interpretação normativa constante para a construção dos pilares legais que darão o conforto jurídico necessário para afastar os riscos de surgimento de demandas judiciais contra a iniciativa da cisão e depois de materializada a cisão.
21. Recomenda-se que, por analogia, sejam utilizados os dispositivos normativos pertinentes a transferência de gestão e retirada de patrocínio naquilo que couber, em especial no que diz respeito ao custeio das despesas administrativas e judiciais derivadas do processo de cisão de massas.
22. Houve cristalina preocupação por parte da Petros na preservação dos direitos adquiridos de participantes, assistidos e patrocinadoras, o que, no sentir da Gerência Jurídica, restou alcançada, não sendo possível se vislumbrar violação a direitos com a cisão ora estudada.
23. Havendo a materialização de prejuízo concreto aos sujeitos do plano, a situação deverá ser analisada diante do caso concreto e perseguida a solução mais correta para a demanda.
24. Por fim, destaca a Gerência Jurídica da Petros que, levando-se em consideração as informações e os documentos que instruíram a consulta em tela, não existe impedimento jurídico para a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP, razão pela qual opinamos pela efetivação da mesma.
25. É o parecer, s.m.j.


Veronica Echavarren Armentano
Advogada


Alexandre Barêncio Ribeiro
Gerente Executivo Jurídico

JUR/CS 734/2015

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.

A

Gerência de Análise e Desenvolvimento de Planos

Assunto: Cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras
Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC, de 26/06/2015
GAP/AD 51/2015, de 07/10/2015.
Re-ratificação JUR/CS 734/2015, de 11/12/2015.
Re-ratificação JUR/CS 742/2015, de 11/12/2015.

CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada à Gerência Jurídica da Petros pela GAP/AD, tendo por objeto a análise do processo de cisão de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras ("PPSP").

2. Depois de recebida a consulta pela Gerência Jurídica, os documentos que a instruíam originariamente foram substituídos por outros contruídos ao longo do processo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho constituído para a efetivação da cisão de massas do PPSP.
3. Assim sendo, a consulta foi documentada com as minutas abaixo listadas, tendo sido substituídas, conforme email anexados ao presente parecer. Vale ressaltar que, especificamente no que diz respeito ao Termo de Cisão, o documento foi substituído conforme solicitação feita sob o GIP 243/2015 também anexado ao presente memorando.
4. A consulta foi documentada com as seguintes minutas:
 - (I) Regulamento do PPSP Não Repactuados;
 - (ii) Quadro comparativo redação antiga x redação proposta do Regulamento do PPSP Não Repactuados;
 - (iii) Regulamento PPSP Repactuados;
 - (iv) Quadro comparativo redação antiga x redação proposta do Regulamento do PPSP Repactuados
 - (v) Convênio de Adesão ao Regulamento do PPSP Não Repactuados;
 - (vi) Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Regulamento do PPSP Repactuados; e



(vii) Termo de Cisão, como versão final do processo de cisão do PPSP.

PARECER

4. A cisão de massas do Plano Petros do Sistema Petrobras foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros em 19/07/2012 (Ata 462, item 2) e em 01/08/2013 (Ata 478, item 8), sendo também aprovada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST/MP, conforme comprova o Ofício nº 34/DEST-MP, datado de 16/01/2014 e o Ofício nº 262/DEST-MP, datado de 13/03/2014.

5. Ademais, cabe ressaltar que a Federação Única dos Trabalhadores – FUP, em conjunto com 12 (doze) Sindicatos, firmou com as Patrocinadoras do PPSP um Acordo de Obrigações, aprovado pela Diretoria da Petrobras em 22/06/2012, ficando pactuado que a Petrobras demandaria a Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, na qualidade de gestora do plano, a respectiva cisão do PPSP entre os participantes e assistidos repactuados e participantes e assistidos não repactuados, estabelecendo os seguintes grupos:

Grupo I: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- (i) aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
- (ii) firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social;

Grupo II: composto pelos Participantes e Assistidos que:

- (i) não aderiram à simultaneidade do reajuste do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e
- (ii) firmaram o Termo Individual de Adesão em processo de repactuação realizado nos anos de 2006 e 2007 ou de 2012, que alterou o índice de correção do Benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados e o desvinculou do valor do Benefício da Previdência Social.

6. Dentro do grupo dos não repactuados, temos dois subgrupos, conforme a seguir:

Grupo I: composto pelos Participantes e Assistidos

(i) que aderiram à simultaneidade do reajuste do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991; e

Grupo II: composto pelos Participantes e Assistidos

(i) que não aderiram à simultaneidade do reajuste do benefício do Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados com o reajuste geral dos salários da Patrocinadora no processo realizado em 1991.

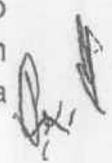
7. Cabe esclarecer que o elemento preponderante para ensejar a deflagração do processo de cisão de massas e que levou a Federação Única dos Petroleiros – FUP, os Sindicatos de Petroleiros e as Patrocinadoras do PPSP a assinar o Acordo de Obrigações foi o risco de subsídio cruzado indevido.

8. Neste sentido, a Petros iniciou, através de um grupo de trabalho criado exclusivamente para esta finalidade, estudos atuariais, contábeis e jurídicos relativos à viabilidade da cisão das massas garantindo que cada grupo esteja subordinado exclusivamente aos direitos e obrigações que lhe sejam cabíveis, sem que isso afete ou venha a beneficiar o grupo que não lhe seja de direito.

9. Com a cisão das massas cada grupo estará vinculado a um regulamento compatível com a sua realidade que, conforme demonstrado nos itens 5 e 6 acima são diferentes. Trata-se de implementar efetivamente a realidade para cada massa respeitando direitos e obrigações peculiares a cada grupo.

10. Os estudos atuariais e contábeis realizados concluíram pela cisão do plano, separando-se os repactuados e não repactuados, adotando-se a forma de rateio na proporção idêntica à observada entre as provisões matemáticas relativas aos participantes e assistidos do plano cindido e as provisões matemáticas totais do PPSP.

11. No que diz respeito à análise jurídica do processo de cisão dos planos, as questões foram enfrentadas dentro do grupo de trabalho resultando nos documentos finais que contam com a chancela da Gerência Jurídica da Petros, ora anexados ao presente parecer. As ponderações feitas pela PREVIC e pela Petrobrás também foram analisadas e incorporadas aos documentos finais, depois de debatidas com a



autarquia e com a Patrocinadora.

12. Com essa prática acredita-se que o risco jurídico fica mitigado em relação a PREVIC e a Patrocinadora supracitada, uma vez, de certa forma, são coparticipantes do processo de construção dos regulamentos dos repactuados e dos não repactuados, na medida em que suas ponderações foram absorvidas, na sua maioria, pelos referidos documentos.

13. Merece destaque a questão pertinente ao contingenciamento das ações judiciais, preocupação prática que poderia inviabilizar a cisão das massas e gerar risco jurídico envolvendo os participantes e assistidos do PPSP.

14. A questão será enfrentada da seguinte forma:

I – Contingências e Depósitos Judiciais existentes no momento da cisão:

Em observância à decisão da Ata 478 do Conselho Deliberativo da Petros, o critério de segregação das contingências passivas e depósitos judiciais existentes até o momento da cisão do PPSP, deverá observar a apropriação nas seguintes proporções: 75,42% (setenta e cinco e quarenta e dois por cento) para o PPSP – Repactuados e 24,58% (vinte e quatro e cinquenta e oito por cento) para o PPSP – Não Repactuados.

A mesma sistemática ocorrerá, caso a Petros seja credora de algum valor, que implicará na realização de duas transações contábeis, nos processos que envolvam participantes Repactuados e Não Repactuados, retornando aos Planos os recursos na proporção em que foram cindidos.

Essa prática se faz necessária para que seja respeitada a solidariedade entre as massas de Repactuados e Não Repactuados até o momento da cisão do PPSP.

II – Contingências e Depósitos Judiciais existentes após o momento da cisão:

Para as contingências supervenientes ao momento da cisão, ocorridas em processos novos ou sem contingência até aquele momento, os valores serão apropriados de acordo com o Plano de cada demandante, ou seja, considerando se são repactuados ou não.



No que diz respeito aos depósitos judiciais (depósitos recursais, custas, depósito como garantia em execução e condenação) realizados após o momento da cisão, a proposta é que cada Plano suporte as despesas referentes aos respectivos participantes demandantes.

Utilizamos como exemplo, a hipótese da Petros após ser devidamente intimada, efetuar um depósito de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Esse valor deverá ser dividido entre os autores e apropriado para cada Plano na proporção dos demandantes.

A mesma sistemática ocorrerá, caso a Petros seja credora de algum valor, que implicará na realização de duas transações contábeis, nos processos que envolvam participantes Repactuados e Não Repactuados, retornando aos Planos os recursos de acordo com a proporção dos demandantes.

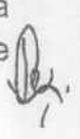
Ressaltamos que, a contingência passiva somente é feita nos processos judiciais classificados com probabilidade de perda provável, enquanto que não há contingência nos processos classificados com perda de probabilidade possível e remota.

Vale destacar, que o contingenciamento realizado nos processos judiciais, diz respeito apenas ao efeito financeiro, ou seja, envolve valores relativos às parcelas vencidas, não incluindo o efeito atuarial, que considera o impacto futuro das condenações nos benefícios dos participantes.

15. Com isso entendemos que o risco jurídico inerente à questão do contingenciamento das ações judiciais fica mitigado trazendo um conforto para a Petros enfrentar eventuais ações judiciais.

16. Além disso, é possível inferir que a adoção da cisão dos planos viabilizará a sua continuidade e garantirá que cada massa seja detentora exclusivamente do rol de direitos e obrigações relativo às suas características.

17. Para garantir a segurança jurídica dos participantes das massas cindidas, os regulamentos propostos afastam a solidariedade entre os planos e garantem que cada um seja responsável pelas obrigações calculadas dentro das suas provisões matemáticas do plano cindido e as provisões matemáticas totais. No entanto, fica mantida a solidariedade entre as patrocinadoras dentro de um mesmo plano de benefícios.





PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016, lavrei o presente termo de encerramento deste VIII volume do processo administrativo nº. 44011.000227/2014-13, que tem como primeira folha a de nº 1.442 e como última a de nº 1.642, que corresponde a este termo.

Ana Carolina Gausch
Coordenadora-Geral de
Autorização para Transferência, Fusão,
Cisão, Incorporação e Retirada
CGTR/DITEC/PREVIC

assinatura/cambo

Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada -
CGTR/DITEC/PREVIC



PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2016, nesta Sede da PREVIC procedeu-se à abertura do IX volume do presente processo administrativo nº. 44011.000227/2014-13, o qual se inicia às folhas nº 1.643, incluída a deste termo, numeradas e rubricadas.


Ana Carolina Baasch
Coordenadora-Geral de
Autorização para Transferência, Fusão,
Cisão, Incorporação e Retirada
CGTR/DITEC/PREVIC
assinatura e carimbo

Coordenação-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada -
CGTR/DITEC/PREVIC

18. Caso eventualmente ocorra o ajuizamento de ação contra o plano diverso daquele integrado pelo participante, mesmo que haja eventual condenação, será possível ingressar com ação contra o plano correto requerendo direito de regresso e o devido ressarcimento para recomposição do montante devido.

19. Por fim, esta Gerência Jurídica atesta que houve a preservação dos direitos adquiridos de participantes, assistidos e patrocinadoras, o que, no sentir da Gerência Jurídica, restou alcançada, não sendo possível se vislumbrar violação a direitos com a cisão ora estudada.

CONCLUSÃO

20. Destarte, a cisão das massas contidas no atual PPSP se faz necessária para garantir a viabilidade do referido plano de benefício e para preservar o princípio da isonomia tendo em vista que a realidade apresentada materializa a convivência de grupos (massas) diferentes dentro mesmo plano de benefício, o que pode acarretar naquilo que a doutrina denomina, e a legislação veda, que é o de subsídio cruzado.

21. O processo de cisão de massas não tem regramento próprio, o que impõe um exercício de integração analógica e de interpretação normativa constante para a construção dos pilares legais que darão o conforto jurídico necessário para afastar os riscos de surgimento de demandas judiciais contra a iniciativa da cisão e depois de materializada a cisão.

22. Recomenda-se que, por analogia, sejam utilizados os dispositivos normativos pertinentes a transferência de gestão e retirada de patrocínio naquilo que couber, em especial no que diz respeito ao custeio das despesas administrativas e judiciais derivadas do processo de cisão de massas.

23. Houve cristalina preocupação por parte da Petros na preservação dos direitos adquiridos de participantes, assistidos e patrocinadoras, o que, no sentir da Gerência Jurídica, restou alcançada, não sendo possível se vislumbrar violação a direitos com a cisão ora estudada.

24. Havendo a materialização de prejuízo concreto aos sujeitos do plano, a situação deverá ser analisada diante do caso concreto e perseguida a solução mais correta para a demanda.

25. Por fim, destaca a Gerência Jurídica da Petros que, levando-se em consideração as informações e os documentos que instruíram a consulta em tela, não



JUR/CS 734/2015

7

existe impedimento jurídico para a cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras – PPSP, razão pela qual opinamos pela efetivação da mesma.

26. É o parecer, s.m.j.

Veronica Echavarren Armentano
Advogada

Alexandre Barenco Ribeiro
Gerente Executivo Jurídico



MIRADOR 1.235/2015

PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS

PETROS – FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

PARECER ATUARIAL: Análise e Manifestação a respeito do Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC que trata da Cisão das Massas de Repactuados e Não Repactuados do Plano Petros do Sistema Petrobras e posicionamento do estudo técnico em 31/12/2014.

Mirador Atuarial
Dezembro de 2015

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DO OFÍCIO Nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC.....	4
2.1. NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS MASSAS.....	4
2.2. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.....	4
2.3. AJUSTE DO PARECER ATUARIAL	5
2.4. SUBSÍDIO CRUZADO	5
2.5. ESTUDO DE ADERÊNCIA.....	9
2.6. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.....	10
3. ANEXOS.....	11

ANEXO I: NOTA TÉCNICA ATUARIAL REPACTUADOS

ANEXO II: NOTA TÉCNICA ATUARIAL NÃO REPACTUADOS

ANEXO III: RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

ANEXO IV: EFEITO DA DIFERENÇA DE CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS ENTRE REPACTUADOS E NÃO REPACTUADOS

ANEXO V: ESTUDO DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES ATUARIAIS PPSP

ANEXO VI: ESTUDO DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES ATUARIAIS PPSP REPACTUADOS

ANEXO VII: ESTUDO DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES ATUARIAIS PPSP NÃO REPACTUADOS

ANEXO VIII: PARECER TÉCNICO A RESPEITO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL E COMPOSIÇÃO FAMILIAR

ANEXO IX: MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA TAXA REAL DE JUROS PPSP

ANEXO X: MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA TAXA REAL DE JUROS PPSP REPACTUADOS

ANEXO XI: MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DA TAXA REAL DE JUROS PPSP NÃO REPACTUADOS



**PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS
SEGREGAÇÃO DE MASSAS DE REPACTUADOS E NÃO REPACTUADOS**



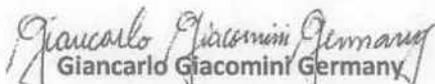
1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por objetivo apresentar análise e manifestação a respeito do Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC, de 26/06/2015, que trata do pedido de Cisão das Massas de participantes REPACTUADOS e de NÃO REPACTUADOS do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP, CNPB Nº 1970.0001-47, administrado pela PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL.

Adicionalmente, apresenta o resultado do estudo técnico na posição de 31/12/2014, em complemento ao Parecer Atuarial MIRADOR 1.077/2014, considerando o resultado do estudo efetuado pela Gerência de Gestão de Riscos de Investimentos da Entidade, denominado “ESTUDO DE TAXAS REAIS DE JUROS PROJETADAS NO LONGO PRAZO PARA O PLANO: PETROS-SISTEMA PETROBRAS NÃO REPACTUADOS”, de dezembro/2014, recebido por nossa consultoria nesta data de 10/dezembro/2015.

Os itens analisados neste parecer são os pertinentes à área atuarial: itens “a”, “b”, “e”, “f”, “u”, “v”, “w”, “x”, “ll” e “mm”, apresentados nas páginas 46 a 50 do referido Ofício da PREVIC.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2015.


Giancarlo Giacomin Germany
Atuário M.I.B.A. 1.020


Daniela Weper Rabello
Atuária M.I.B.A. 1.747



2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DO OFÍCIO Nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC

2.1. NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS MASSAS

Quanto à documentação (páginas 46 e 47 do referido Ofício)

- a) *Encaminhar Nota Técnica Atuarial refere ao novo plano resultante da cisão pretendida (PPSP-R);*
- e
- b) *Encaminhar Nota Técnica Atuarial refere ao Plano PPSP-NR refletindo as alterações regulamentares propostas;*

Em atendimento aos itens 91, 92 e 93 do Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC, a Nota Técnica Atuarial formulada pela consultoria STEA em junho/2013, apresentada inicialmente neste processo de Separação de Massas, foi revisada, dando origem à Nota Técnica do novo plano resultante da cisão (Plano PPSP – Repactuados), bem como à Nota Técnica do Plano PPSP – Não Repactuados, as quais apresentamos em anexo ao presente parecer.

As referidas Notas Técnicas também contemplam as regras de constituição e reversão do Fundo Previdencial constituído a partir de dezembro de 2014, em atendimento ao parágrafo único do art. 5º da Resolução CGPC nº 26/2008, conforme indicado no item 93 do Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC.

2.2. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Quanto à documentação (página 47 do referido Ofício)

- e) *Apresentar relatório circunstanciado sobre a situação patrimonial e atuarial dos planos de benefícios envolvidos, antes e depois da operação, na mesma data-base, contendo o tratamento dado a todos os exigíveis, fundos, provisões e resultados apurados, bem como a descrição detalhada dos procedimentos para apuração dos valores do ativo e das provisões matemáticas, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto no inciso XV do art. 7º do Anexo II da Instrução Previc nº 16/2014;*
- e





- f) *Incluir no relatório circunstanciado o tratamento dado ao fundo previdencial, registrado no balancete de dezembro de 2014, na cisão do PPSP;*

Em atendimentos aos itens 99 e 100 do Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC, apresentamos Relatório Circunstanciado MIRADOR 1.234/2015 em anexo a este documento.

2.3. AJUSTE DO PARECER ATUARIAL

Quanto ao Parecer Atuarial (página 48 do referido Ofício)

- u) *Ajustar a conclusão do parecer atuarial, visto que a informação referente aos valores de déficit técnico da massa repactuada e não repactuada estão divergentes daqueles apresentados no quadro;*

Os valores de déficit técnico da massa repactuada e não repactuada foram revisados e posicionados em 31/12/2014, sendo apresentados no Relatório Circunstanciado MIRADOR 1.234/2015, em anexo a este documento, contemplando o ajuste solicitado.

2.4. SUBSÍDIO CRUZADO

Quanto ao Parecer Atuarial (página 49 do referido Ofício)

- v) *Deverá demonstrar de forma clara e objetiva o indevido subsídio cruzado entre os grupos Repactuados e Não Repactuados, observado nas avaliações atuariais anuais do Plano, que estabeleceram os planos de custeios anuais das repactuações de regras ocorridas em 2007 e 2012;*

Em atendimento ao item 97 do Ofício nº 1685/CGTR/DITEC/PREVIC, apresentamos neste Parecer Atuarial as seguintes considerações que revelam a existência de subsídio cruzado entre as massas:



▪ CRITÉRIO DIFERENCIADO DE REAJUSTE DO BENEFÍCIO PAGO PELA PETROS

O critério de reajuste do benefício pago pela Petros é distinto para o grupo Repactuado e Não Repactuado, conforme segue:

REPACTUADOS: o reajuste do benefício Petros considera o indexador do plano (IPCA).

NÃO REPACTUADOS: o benefício Petros é reajustado pelo índice de reajuste salarial aplicado pela respectiva patrocinadora e pelo índice de reajuste concedido pelo INSS, da seguinte forma:

Benefício Petros = Renda x Índice de reajuste Patrocinadora - Benefício INSS x Índice de reajuste INSS.

Sendo, Renda = Benefício Petros + Benefício INSS

Alguns exemplos práticos do efeito da distinção do reajuste do benefício Petros entre as massas são apresentados em anexo, através da reconstituição dos reajustes da renda, do benefício Petros e do benefício do INSS pelo critério dos Não Repactuados em comparativo com o critério dos Repactuados. Nos exemplos são apresentadas situações em que o índice de reajuste salarial aplicado pela patrocinadora é inferior, igual e superior ao índice de reajuste oriundo do indexador do plano (IPCA), em função das diferentes regras aplicáveis aos grupos.

Através destes exemplos, é possível identificar as seguintes situações:

▪ *Quando o índice da patrocinadora corresponde ao indexador do plano (IPCA):*

É possível identificar através dos dois exemplos apresentados que os aposentados repactuados têm seu benefício Petros reajustado na ordem de 52% no período analisado, enquanto que os não repactuados obtêm em torno de 60% de reajuste, ou seja, superior ao participante que havia optado pela repactuação, e acima da variação do IPCA do período.

▪ *Quando o índice da patrocinadora é superior ao indexador do plano (IPCA):*

Na situação em que o índice da patrocinadora é superior ao indexador do plano (IPCA), os aposentados não repactuados obtêm reajuste de benefícios ainda maiores que aos participantes que havia optado pela repactuação. Nos exemplos que ilustram esta situação, os aposentados repactuados têm seu benefício Petros reajustado na ordem de 52% no período analisado, enquanto que os não repactuados obtêm reajuste ao nível de 78% e 92%.





- Quando o índice da patrocinadora é inferior ao indexador do plano (IPCA):

De acordo com os casos apresentados em anexo, quando o índice de reajuste salarial da patrocinadora é inferior ao indexador do plano (IPCA), os aposentados não repactuados obtêm reajuste do benefício Petros em nível inferior (em torno de 33% e 39%) aos aposentados repactuados (em torno de 52%).

O efeito desta distinção de critérios é absorvido atuarialmente pelo grupo Repactuado de forma mutualista com o grupo dos Não Repactuados, e vice-versa, evidenciando a existência do subsídio cruzado.

- CRITÉRIO DIFERENCIADO DE APURAÇÃO DO TETO DOS SALÁRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Conforme previsão regulamentar, o Teto dos Salários de Participação aplicável para fins de apuração do SRBV possui atualização para o Grupo de Repactuados, porém essa atualização não se reflete para o Grupo de Não Repactuados:

Art. 42, § 2º - Para os integrantes do Grupo I e do Grupo III, os tetos dos salários de participação, observados na apuração do SRBV realizada entre duas datas de variação daqueles tetos, serão atualizados por meio da aplicação da variação acumulada não negativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação IBGE apurada no período compreendido entre o mês do último reajustamento do referido teto e o mês da data do início do benefício.

A título de exemplo, podemos considerar o limitador do Salário de Participação do mês de agosto/2015, que tem o seguinte valor para cada um dos grupos:

- Não Repactuados = 3 x Teto INSS = 3 x R\$ 4.663,75 = R\$ 13.991,25
- Repactuados = 3 x Teto INSS x IPCA acumulado = 3 x R\$ 4.663,75 x (1 + 7,064%) = R\$ 14.979,62

Essa distinção possibilita que o valor do SRBV de um dos grupos seja superior ao do outro, gerando nível de benefício diferente.



▪ REDUÇÃO DA IDADE DE APOSENTADORIA PARA OS REPACTUADOS INSCRITOS EM 1978 E 1979

Os participantes inscritos entre 24/01/1978 e 27/11/1979 que optaram pela repactuação adquiriram a possibilidade de antecipar a idade de aposentadoria em até dois anos, sem qualquer aporte relativo ao Fundo de Antecipação de Aposentadoria ou redução do seu benefício Petros.

Vejamos o caso de participantes com características semelhantes:

Participante	Data de Inscrição no Plano	Sexo	Data de Início do Benefício (DIB)	Benefício INSS	Idade na DIB	Fator Redutor da Renda Antecipada (a)	Benefício Petros Integral (b)	Benefício Petros com Fator Redutor (c) = (a) x (b)	Variação (d) = (b)/(c) - 1
A	12/02/1979	M	24/07/2008	R\$ 2.059,19	53	0,824198	R\$ 10.665,86	R\$ 8.790,78	21,33%
B	01/08/1978	F	01/11/2007	R\$ 2.101,04	54	0,917918	R\$ 5.041,18	R\$ 4.627,39	8,94%
C	31/10/1978	M	01/09/2011	R\$ 3.023,04	53	0,846428	R\$ 15.435,82	R\$ 13.065,31	18,14%
D	22/08/1978	M	01/12/2011	R\$ 2.734,20	54	0,949933	R\$ 9.991,01	R\$ 9.490,79	5,27%

No primeiro caso, o participante "A" se aposentaria aos 53 anos recebendo um benefício Petros na ordem de R\$ 8.790,78. Entretanto, na condição de repactuado, o valor deste benefício passa a corresponder ao integral, R\$ 10.665,86, na mesma data de início de aposentadoria. Ou seja, a opção pela repactuação acarreta num benefício Petros 21,33% superior à permanência na condição de não repactuado. Os demais casos (B, C e D) são similares ao primeiro.

Estes exemplos evidenciam de forma simples e clara a existência do subsídio cruzado entre as massas estudadas neste parecer técnico, a julgar pelo efeito do pagamento do benefício integral a este grupo de participantes Repactuados que é incorporado às obrigações do plano, sem qualquer aporte relativo ao Fundo de Antecipação.

▪ ANÁLISE DO SUBSÍDIO CRUZADO

Nota-se que, tanto para a situação do reajuste diferenciado, quanto para a possibilidade de aposentadoria integral em idade antecipada para os repactuados, o efeito atuarial gerado ao plano é demonstrado diretamente no resultado técnico, sendo tratado de forma comum entre a massa de repactuados e não repactuados, o que evidencia o subsídio cruzado existente entre as massas.



Quanto ao Parecer Atuarial (página 49 do referido Ofício)

- w) *Deverá apresentar a parte do custeio normal e extraordinário relativo aos participantes e assistidos do Plano PPSP em cada ano, segregado entre Repactuados e Não Repactuados, com evidenciação da diferença indevida, destinada a suportar um custo atuarial que ultrapasse aquele relativo a cada grupo, seja normal ou extraordinário, em razão das regras que diferenciam Repactuados de Não Repactuados no regulamento do Plano PPSP;*

Foi solicitado no Ofício nº 1.685/CGTR/DITEC/PREVIC a apresentação em separado dos valores de Contribuição Normal e Extraordinárias gerados pelo subsídio cruzado. Porém, é em função da complexidade de se observar individualmente essa situação que a Entidade solicita a realização da segregação das massas, de modo a poder tratar os ganhos ou perdas do plano motivados por critérios distintos entre os participantes.

2.5. ESTUDO DE ADERÊNCIA

Quanto ao Estudo de Aderência (página 49 do referido Ofício)

- x) *Apresentar estudo de aderência das hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial na data-base da cisão, inclusive da taxa de juros, em relação à massa total (Repactuados e Não Repactuados), considerando o disposto no art. 5º da Instrução Previc nº 7, de 12 de dezembro de 2013;*

Apresentamos em anexo a este documento o Relatório do Estudo de Aderência do Plano PPSP MIRADOR 1.144/2014 (massa total), bem como o Relatório do Estudo de Aderência dos Repactuados MIRADOR 0966/2015 e dos Não Repactuados MIRADOR 0967/2015, em função do posicionamento dos resultados do estudo técnico em 31/12/2014. Adicionalmente, anexamos o Parecer MIRADOR 1.243/2014, de 05/12/2014, que trata do entendimento técnico quanto à tábua de mortalidade geral e à hipótese de composição familiar adotadas na avaliação atuarial de 2014 do Plano PPSP.

Também se encontram anexadas a este documento as manifestações com relação à “taxa real de juros”, MIRADOR 1.301/2014 (massa total), de 18/12/2014, MIRADOR 1.168/2015 (PPSP Repactuados) e MIRADOR 1.169/2015 (PPSP Não Repactuados), de 10/12/2015.

